



COMISSÃO NAVAL BRASILEIRA EM WASHINGTON

5130 MacArthur Boulevard, NW

Washington, D.C., 20016

Tel.: (202)244-3950 Fax: (202) 363-5138

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 03 de junho de 2025 procedeu-se à abertura do volume do TJIL n° 03/2025, do CTMSP NUP: **63230.002359/2025-94** que se inicia com a Folha 01 do processo, para constar, subscrevo e assino, em tempo:

Washington, DC, 03 de junho de 2025.


WILLIAM MONTEIRO DA SILVA GOIS
Capitão de Fragata (FN)
Chefe do Departamento de Obtenção

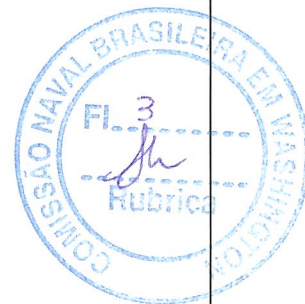
EN BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO

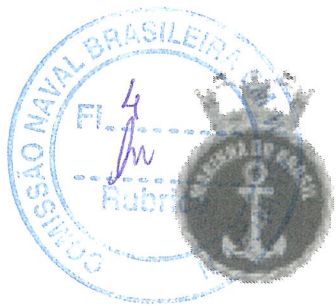


TERMO DE AUTUAÇÃO

Segue juntado, nesta data, o documento para abertura de processo nº 63230.002359/2025-94.

SÃO PAULO (SP), 08 de Abril de 2025.

Juliano Sampaio Conegundes de Souza
Capitão-Tenente
Chefe do Departamento de Obtenção



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 1TermoAutuacao16393208042025.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

JULIANO SAMPAIO CONEGUNDES DE SOUZA (CPF ***.967.927-**) em 08/04/2025

*** Cópia para verificação de assinaturas. ***

Pedido no Exterior - PEX

SE TIPO: PV CNE-Comissão Naval no Exterior: CNBW U.G. Beneficiária: 42000 – CTMSP Tipo de licitação: F

DADOS DO FORNECEDOR

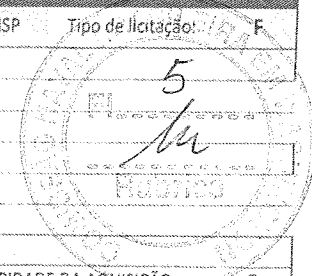
FORNECEDOR OAK RIDGE INSTITUTE FOR SCIENCE AND EDUCATION

ENDEREÇO: PO BOX 117 – OAK RIDGE, TN 37831-0117

CODEMP: #AE80

TEL/FAX: (865) 57647607

SITE / E-MAIL: <https://orise.orau.gov/reacts/continuing-medical-education>



DADOS DA PROPOSTA

PROPOSTA: DATA: VALIDADE: PRIORIDADE DA AQUISIÇÃO: 5

MOEDA: USD VALOR: 1.750,00 TAXA DE CONV: 1,0000 TOTAL EM USD: USD 1.750,00

INCOTERM: Não aplicável FORMA DE PAGAMENTO:

CONTATO DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA PROPOSTA:

DADOS TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO ADMINISTRATIVO

CARGA ESPECIAL: NÃO Em caso afirmativo será necessário encaminhar juntamente com o processo o "Safety Data Sheet"

MATERIAL RADIOATIVO: NÃO Em caso afirmativo deverá ser providenciado o "Plano de Transporte", conforme norma CNEH NN 5.01

PLANO DE TRANSPORTE: NÃO

EMBALAGEM ESPECIAL: NÃO SE SIM, QUAL(is):

REQUISITOS DE TRANSPORTES: NÃO SE SIM, QUAL(is):

AUTORIZAÇÃO DE ÓRGÃO ANUENTE: NÃO SE SIM, QUAL(is):

LOCAL DE ENTREGA: SE OUTRO, QUAL: Não aplicável

DATA PRETENDIDA DE CHEGADA DO MATERIAL AO BRASIL:

DADOS ORÇAMENTÁRIOS

PROJETO: PNM SE OUTRO QUAL(is):

GND TIPO: INVESTIMENTO INVEST

AÇÃO INTERNA U.499.TR.0 CENTRO DE CUSTO: 09.02.08 SIC: 09.02.08

DADOS - ÁREA REQUISITANTE

REQUISITANTE: FABIO NUNES PIRES RUDOLFO RAMAL: 7253 E-MAIL: fabio.rudolfo@marinha.mil.br

DADOS ADICIONAIS - ÁREA REQUISITANTE

CAPACITAÇÃO DOS MÉDICOS DO CTMSP PARA EMERGÊNCIAS RADIOLÓGICAS E NUCLEARES COM VÍTIMAS, OU QUE GERENCIARÃO A EMERGÊNCIA.

CAPACITAÇÃO ESSENCIAL DOS MILITARES DA SAÚDE PARA PRIMEIRA RESPOSTA A ACIDENTES COM VÍTIMAS DE RADIAÇÃO IONIZANTE.

PARTICIPANTES: CC (Md) GISLAINE BASTOS BARBOZA E CC (Md) FABIO NUNES PIRES RUDOLFO

CURSO: RADIATION EMERGENCY MEDICINA – PERÍODO: 05 A 07AGO2025

CURSO: ADVANCED RADIATION MEDICINA – PERÍODO: 12 A 14AGO2025

RESERVADO AO NÚCLEO DE IMPORTAÇÃO

PROCESSO RECEBIDO EM: ___/___/___ ENTREGUE POR: _____

Nº DOCUMENTO CIRCUNSTANCIADO: _____ DATA DE RECEBIMENTO: ___/___/___

Nº OC:

MENSAGEM DE SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO:

ATENÇÃO: AS PROPOSTAS APRESENTADAS DEVERÃO SER DE ACORDO COM O TERMO E CONDIÇÕES DA RESPECTIVA CNE.

CNBW: AMÉRICA, ANTÁRTICA, JAPÃO, CHINA E CORÉIA

CNBE: EUROPA, ÁFRICA, OCEANIA, ÁSIA (EXCETO JAPÃO, CHINA E CORÉIA)

ITENS

Nº DA SE: NATUREZA DA DESPESA: 449039.48 CLASSE DE MATERIAL:

PART NUMBER: NCM: UF:

QUANTIDADE: 2 VALOR UNITÁRIO (ORIGINAL): \$ 400,00 VALOR TOTAL (ORIGINAL): \$ 800,00

SOL. DE COMPRA: VALOR UNITÁRIO USD: \$ 400,00 VALOR TOTAL USD: USD 800,00

DESCRIÇÃO INGLÊS: RADIATION EMERGENCY MEDICINE - THREE-DAY COURSE IS INTENDED FOR PHYSICIANS. (05 A 07AGO2025)

THE COURSE EMPHASIZES THE PRACTICAL ASPECTS OF INITIAL HOSPITAL MANAGEMENT OF IRRADIATED AND/OR CONTAMINATED PATIENTS THROUGH LECTURES AND HANDS-ON PRACTICAL EXERCISES.

DESCRIÇÃO PORTUGUÊS: EMERGÊNCIA MÉDICA EM RADIAÇÃO – 03 DIAS DE CURSO PARA MÉDICOS - (05 A 07AGO2025)

O CURSO ENFATIZA OS ASPECTOS PRÁTICOS DO MANEJO HOSPITALAR INICIAL DE PACIENTES IRRADIADOS E/OU CONTAMINADOS POR MEIO DE PALESTRAS E EXERCÍCIOS PRÁTICOS.

Nº DA SE:	NATUREZA DA DESPESA:	449039,48	CLASSE DE MATERIAL:
PART NUMBER:	NCM:		UF:
QUANTIDADE: 2	VALOR UNITÁRIO (ORIGINAL):	\$ 475,00	VALOR TOTAL (ORIGINAL): \$ 950,00
SOL. DE COMPRA:	VALOR UNITÁRIO USD:	\$ 475,00	VALOR TOTAL USD: USD 950,00
DESCRIÇÃO INGLÊS:	ADVANCED RADIATION MEDICINE (12 A 14AGO2025)		
DIAGNOSIS AND MANAGEMENT OF IONIZING RADIATION INJURIES AND ILLNESSES. IT IS AN INSTRUCTIVE COURSE WITH SOME HANDS-ON ACTIVITIES.			
GROUP PROBLEM-SOLVING IS USED TO EMPHASIZE THE MANAGEMENT OF COMPLEX CASES.			
DESCRIÇÃO PORTUGUÊS:	RADIAÇÃO AVANÇADA MÉDICA (12 A 14AGO2025)		
DIAGNÓSTICO E GERENCIAMENTO DE LESÕES E DOENÇAS POR RADIAÇÃO IONIZANTE. É UM CURSO INSTRUTIVO COM ALGUMAS ATIVIDADES PRÁTICAS.			
A RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS EM GRUPO É USADA PARA ENFATIZAR O GERENCIAMENTO DE CASOS COMPLEXOS.			

APROVAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Confeção:	FABIO NUNES PIRES RUDOLFO Capitão de Corveta (Md) Chefe do Depto. de Saúde-Sede CC (Md) FABIO NUNES PIRES RUDOLFO	DATA: 17/03/2025
Controlador de Crédito:	<i>R. Lisboa</i> CC (IM) RODRIGO LISBOA	DATA: 17/03/2025
Coordenador de Área/Chefe de Departamento:	FABIO NUNES PIRES RUDOLFO Capitão de Corveta (Md) CC (Md) FABIO NUNES PIRES RUDOLFO Chefe do Depto. de Saúde-Sede Fica Designado como REQUISITANTE :	DATA: 17/03/2025 FABIO NUNES PIRES RUDOLFO Capitão de Corveta (Md) Chefe do Depto. de Saúde-Sede CC (Md) FABIO NUNES PIRES RUDOLFO

DADOS ADICIONAIS - NÚCLEO DE IMPORTAÇÃO

ANÁLISE DO PROCESSO DE OBTENÇÃO

DATA: ____/____/____
Carla Cathy Fernandes da Cunha Capitão-Tenente (IM) Encarregada da Divisão de Obtenção no Exterior

RESERVADO À GERÊNCIA DE CRÉDITO NO EXTERIOR

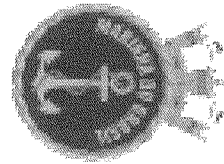
INFORMAÇÕES DO ATENDIMENTO

RECEBIDO POR: _____ DATA: ____/____/____

ALTCRED	DATA	NC DEB.	NC CRED.	DATA	VALOR R\$	TAXA	VALOR USD

RESPONSÁVEL : _____ DATA: ____/____/____

OBSERVAÇÕES



VERIFICADO POR
ASOCIACION



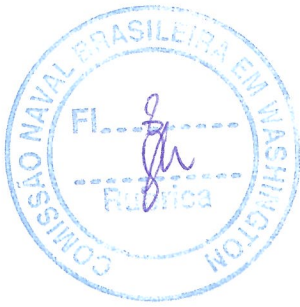
ARCHIVO 201_Pedagog_Ejercicios_1795.pdf

Este documento ha sido verificado por el sistema de seguridad de documentos de la UCA y es válido.



Para la verificación de este documento se requiere ingresar al sistema de seguridad de documentos de la UCA y hacer clic en el botón de verificación.

... Este documento ha sido verificado por el sistema de seguridad de documentos de la UCA y es válido.



MARINHA DO BRASIL
CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

IDENTIFICAÇÃO DO SETOR REQUISITANTE
Órgão/Setor Requiritante (Setor Chefiado pelo Responsável pela Demanda): Superintendência de Saúde
Responsável pela Demanda (Coordenador de Área ou Superintendente): CC (Md) FABIO Nunes Pires Rudolfo
Matrícula (SIAPE/AMAZUL/NIP): 08.0139.00
E-mail: fabio.rudolfo@marinha.mil.br
Telefone: (11) 3817-7156

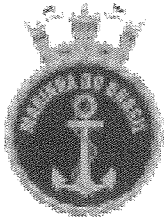
DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO									
1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO COMUM, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO, SE FOR O CASO: A presente contratação tem como finalidade conceder a participação de dois militares, que atuam na área de saúde, nos cursos de <i>Radiation Emergency Medicine</i> (Emergência Médica em Radiação) e <i>Advanced Radiation Medicine</i> (Radiação Avançada Médica), respectivamente, nos períodos de 05 a 07/08/2025 e de 12 a 14/08/2025, promovidos pelo Oak Ridge Institute for Science and Education, a serem realizados em Oak Ridge, Tennessee, Estados Unidos da América. A capacitação dos médicos do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) para emergências radiológicas e nucleares com vítimas ou que gerenciarão emergência. A mesma é essencial para primeira resposta a acidentes com vítimas de acidentes nucleares.									
2. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO E INFORMAR O CATSER A SER UTILIZADO:									
<table border="1"><thead><tr><th>CATSER</th><th>Descrição</th><th>UF</th></tr></thead><tbody><tr><td>3883</td><td>Curso "<i>Radiation Emergency Medicine</i>"</td><td>UND</td></tr><tr><td>3883</td><td>Curso "<i>Advanced Radiation Medicine</i>"</td><td>UND</td></tr></tbody></table>	CATSER	Descrição	UF	3883	Curso " <i>Radiation Emergency Medicine</i> "	UND	3883	Curso " <i>Advanced Radiation Medicine</i> "	UND
CATSER	Descrição	UF							
3883	Curso " <i>Radiation Emergency Medicine</i> "	UND							
3883	Curso " <i>Advanced Radiation Medicine</i> "	UND							

3. QUANTIDADE DOS ITENS A SER CONTRATADA:	
Descrição	Quantidade
Curso "Radiation Emergency Medicine"	2
Curso "Advanced Radiation Medicine"	2
4. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:	
USD 1.750,00 (mil e setecentos e cinquenta dólares) / R\$ 10.325,00 (dez mil, trezentos e vinte e cinco reais).	
5. INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:	
Julho/2025.	
6. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO EM BAIXO, MÉDIO OU ALTO, DE ACORDO COM A METODOLOGIA ESTABELECIDADA PELA OM REQUISITANTE:	
Alta, em virtude da essencialidade do objeto para as atividades do CTMSP.	
7. INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA PARA A EXECUÇÃO, COM VISTAS A DETERMINAR A SEQUÊNCIA EM QUE AS CONTRATAÇÕES SERÃO REALIZADAS:	
Não aplicável.	
8. DEMAIS JUSTIFICATIVAS CONSIDERADAS RELEVANTES (CASO NECESSÁRIO):	
Não aplicável.	

09. INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO	
Membro Líder da Equipe de Planejamento	Membro da Equipe de Planejamento
<p>FABIO NUNES PIRES RUDOLFO Capitão de Corveta (Md) Chefe do Departamento de Saúde - Sede</p>	<p>JULIANO SAMPAIO CONEGUNDES DE SOUZA Capitão-Tenente (IM) Chefe do Departamento de Obtenção</p>

09. RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

FABIO NUNES PIRES RUDOLFO
Capitão de Corveta (Md)
Chefe do Departamento de Saúde - Sede



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 202_Documento_de_Formalizacao_da_Demanda.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo II - Assinatura Gov.Br

JULIANO SAMPAIO CONEGUNDES DE SOUZA (CPF ***.967.927-**) em 03/04/2025



Tipo II - Assinatura Gov.Br

FABIO NUNES PIRES RUDOLFO (CPF ***.810.209-**) em 03/04/2025 16:08:03 -03 (BRT)



Tipo II - Assinatura Gov.Br

FABIO NUNES PIRES RUDOLFO (CPF ***.810.209-**) em 03/04/2025 16:09:40 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

JULIANO SAMPAIO CONEGUNDES DE SOUZA (CPF ***.967.927-**) em 08/04/2025

* * * Cópia para verificação de assinaturas. * * *

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

- **OM:** Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo
- **Área requisitante:** Superintendência de Saúde
- **Categoria do objeto:** serviços.

DA NECESSIDADE**2. Descrição da necessidade, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (obrigatório):**

Contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de inscrições para capacitação de militares do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), nos cursos Radiation Emergency Medicine (Emergência Médica em Radiação) e Advanced Radiation Medicine (Radiação Avançada Médica), promovidos pelo OAK RIDGE INSTITUTE FOR SCIENCE AND EDUCATION, a serem realizados em Oak Ridge, Tennessee, Estados Unidos da América; conforme condições, quantidades, EDUCAÇÃO exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

A capacitação dos médicos do CTMSP para emergências radiológicas e nucleares com vítimas ou que gerenciarão emergência. A mesma é essencial para primeira resposta a acidentes com vítimas de acidentes nucleares.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho:

Participação de militares, que atuam na área de saúde do CTMSP, nos cursos Radiation Emergency Medicine (Emergência Médica em Radiação) e Advanced Radiation Medicine (Radiação Avançada Médica), promovido pelo OAK RIDGE INSTITUTE FOR SCIENCE AND EDUCATION, a serem realizados em Oak Ridge, Tennessee, Estados Unidos.

O curso deverá ser realizado de acordo com a Programação do evento.

Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 7ª edição, não há requisitos de sustentabilidade para o objeto desta contratação.

DA SOLUÇÃO**4. Levantamento de Mercado que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:**

Por tratar-se de serviço específico, em que não há similar no Brasil, além de ser executado por um único fornecedor, a presente contratação será instruída diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021.:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O OAK RIDGE INSTITUTE FOR SCIENCE AND EDUCATION (ORISE) oferece cursos de educação médica continuada credenciados em medicina de emergência de radiação. O ORISE, que é gerenciado pelo ORAU, é

credenciado pelo Accreditation Council for Continuing Medical Education [accme.org] (ACCME) para fornecer educação médica continuada para médicos. O ORISE assume a responsabilidade pelo conteúdo, qualidade e integridade científica desta atividade do ACCME. Os cursos respectivos também são credenciados pela American Academy of Health Physics (AAHP).

Além disso, o ORISE é um ativo do Departamento de Energia dos EUA [energy.gov] que se dedica a habilitar iniciativas científicas, de pesquisa e de saúde críticas do departamento e seu sistema laboratorial, fornecendo expertise de classe mundial em desenvolvimento de força de trabalho STEM, revisões científicas e técnicas e avaliação de exposição à radiação e contaminação ambiental.

O ORISE cumpre sua missão fornecendo soluções superiores e integradas para:

- Recrutar e preparar a próxima geração da força de trabalho científica de nossa nação;
- Promover decisões sólidas de investimento científico e técnico por meio de revisões independentes por pares;
- Facilitar e preparar o gerenciamento médico de incidentes de radiação nos Estados Unidos e no exterior;
- Avaliar os resultados de saúde em indivíduos expostos a riscos químicos e radiológicos; e
- Garantir a confiança do público na limpeza ambiental por meio de avaliações ambientais independentes.

O que torna o ORISE um ativo científico líder mundial é sua profunda experiência no assunto. O ORISE facilita o acesso a instalações de usuários científicos de primeira linha e programas de pesquisa multidisciplinares em larga escala indisponíveis em universidades ou indústrias. O ORISE está aumentando o alcance global ao disponibilizar essa expertise e acesso extraordinário para partes interessadas em todo o mundo.

A escolha da empresa para a execução de serviços singulares é baseada na experiência na área de nuclear decorrente de sua notória especialização, que é fundada no seu tempo de atuação em medicina de emergência de radiação. A notória especialização da ORISE qualifica suas soluções como singulares e justifica sua escolha para executar os serviços desejados.

Esta contratação se fundamenta em procedimento que procura garantir a aplicação dos princípios da impessoalidade e da eficiência, demonstrando-se que a decisão tomada é a que melhor atende ao interesse público específico, pagando-se um preço adequado. Desse modo, a motivação pela escolha da empresa baseia-se nos seguintes critérios:

- a) Serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual;
- b) Objeto singular da contratação, verificado na adequação entre a prestação de serviço e a necessidade do conteúdo pelo CTMSP;
- c) Notória especialização da empresa;
- d) Inviabilidade de competição.

Desta forma, a empresa OAK RIDGE INSTITUTE FOR SCIENCE AND EDUCATION, atende as exigências necessárias para a referida contratação, sendo este o motivo da escolha.

5. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica e a exigência de garantia de execução, quando for o caso;

Participação de militares, que atuam na área de saúde do CTMSP, nos cursos de *Radiation Emergency Medicine* (Emergência Médica em Radiação) e *Advanced Radiation Medicine* (Radiação Avançada Médica), respectivamente, nos períodos de 05 a 07/08/2025 e de 12 a 14/08/2025, promovidos pelo Oak Ridge Institute for Science and Education, a serem realizados em Oak Ridge, Tennessee, Estados Unidos da América.

6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (obrigatório):

Descrição	Quantidade
Curso " <i>Radiation Emergency Medicine</i> "	2
Curso " <i>Advanced Radiation Medicine</i> "	2

7. Estimativa do Valor da Contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (obrigatório):

Consta na tabela a seguir o valor individual para inscrição nos cursos, conforme extrato do site da instituição (Apêndice A). Este valor é o mesmo cobrado para qualquer interessado nos cursos, como pode ser comprovado no site da empresa, disponíveis nos seguintes links: <https://web.cvent.com/event/887dfb1b-6660-4d67-a137-30ce2f5260f4/regProcessStep1> e <https://web.cvent.com/event/f406e84f-ee53-4ff8-98a6-2ec3592e5d5f/regProcessStep1>.

CURSO	QUANT.	VALOR INDIVIDUAL DA INSCRIÇÃO	VALOR TOTAL
Curso "Radiation Emergency Medicine"	2	US\$ 400,00	US\$ 800,00
Curso "Advanced Radiation Medicine"	2	US\$ 475,00	US\$ 950,00
VALOR TOTAL EM DÓLARES			US\$ 1.750,00
TAXA DE CÂMBIO (DATA: 02/04/2025)			R\$ 5,90
VALOR TOTAL EM REAIS			R\$ 10.325,00

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução (obrigatório):

Não se aplica à contratação pretendida por tratar-se de itens únicos, ofertados por um único fornecedor.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Não haverá contratação correlata e/ou interdependente.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento (demonstrativo da previsão da contratação no Programa de Aplicação de Recursos (PAR), de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade):

Com o intuito de atingir os objetivos traçados, o CTMSP elabora o Plano Estratégico Organizacional (PEO), que tem como principais objetivos a coordenação e o desenvolvimento do Programa Nuclear da Marinha (PNM), assim como apoio às atividades do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) no projeto de submarinos de propulsão nuclear, garantindo a infraestrutura necessária para cumprimento de sua missão.

No atual PEO, que abrange o período de 2023-2026, foi previsto como Objetivo Estratégico (OE): **OE3 – Promover a contínua capacitação dos recursos humanos**. Cada OE é composto por Iniciativas Estratégicas (IE), também denominadas de ações, que tem por propósito possibilitar o alcance dos OE, direcionando os esforços para os resultados almejados. Para alcançar o OE3 foi definida a **IE3.1 – Incrementar os programas de capacitação da mão de obra, por meio da intensificação da troca de informações, da realização de cursos, estágios, participação em conclaves e intercâmbio de pesquisadores com outras instituições e empresas**.

Diante disto, a contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do CTMSP, exercício 2025, atendendo integralmente às necessidades da Administração Naval e encontra-se em alinhamento com o OE e a IE descritas anteriormente.

Declaramos que, com fulcro no parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, incluído pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022 c/c subitem 1.12, da SGM-102 (NORMAS SOBRE LICITAÇÕES, ACORDOS E ATOS ADMINISTRATIVOS), o objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos (PAR), conforme detalhamento a seguir e está alinhado ao Planejamento Estratégico do Órgão (PEO):

- a) Código PAR: 15/2025;
- b) Data da aprovação de inclusão do objeto no PAR: 10/03/2025; e
- c) CODEMP: #AE80.

DEMAIS JUSTIFICATIVAS EXIGIDAS PELA CJU/CJACM

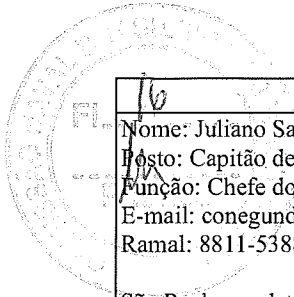
11. Justificativa para permissão de subcontratação do objeto:

Não se aplica à contratação pretendida.

12. Apresentação dos prazos máximos de execução e vigência da contratação:
<ul style="list-style-type: none"> • Curso <i>Radiation Emergency Medicine</i>: 05 a 07/08/2025; e • Curso <i>Advanced Radiation Medicine</i>: 12 a 14/08/2025.
13. Apresentação do local de execução e/ou fornecimento:
Instalações do REAC/TS em Oak Ridge, Tennessee. Estados Unidos da América.
DO PLANEJAMENTO
14. Benefícios a serem alcançados com a contratação (demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis):
A capacitação dos militares resultará em eficiência no atendimento de emergências radiológicas e nucleares com vítimas, além de proporcionar melhor gerenciamento dessas emergências.
15. Providências a serem Adotadas (pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual):
Não se aplica à contratação pretendida.
16. Possíveis Impactos Ambientais (descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável):
Não se vislumbram possíveis impactos ambientais.
DA VIABILIDADE
17. Declaração de Viabilidade (posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina):
Com base nos elementos anteriores apresentados por este Estudo Técnico Preliminar, declaramos a viabilidade desta contratação e que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão.
18. Providências complementares
Não há.
ANEXOS:
Anexo A – Ementa dos Cursos

Responsáveis:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELO ESTUDO
MEMBRO LÍDER DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO
<p>Nome: Fabio Nunes Pires Rudolfo Posto: Capitão de Corveta (Md) Função: Chefe do Departamento de Saúde - Sede E-mail: fabio.rudolfo@marinha.mil.br Ramal: 8811-7156</p> <p>São Paulo, na data da assinatura:</p>



MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

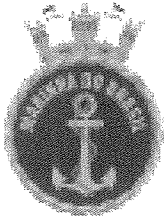
Nome: Juliano Sampaio Conegundes de Souza
Posto: Capitão de Tenente (IM)
Função: Chefe do Departamento de Obtenção
E-mail: conegundes@marinha.mil.br
Ramal: 8811-5388

São Paulo, na data da assinatura:

Estudo Técnico Preliminar aprovado por:

São Paulo, SP, na data da assinatura.

CAIO GERMANO CARDOSO
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas do CTMSP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 203_Estudo_Tecnico_Preliminar.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo II - Assinatura Gov.Br

JULIANO SAMPAIO CONEGUNDES DE SOUZA (CPF ***.967.927-**) em 03/04/2025



Tipo II - Assinatura Gov.Br

FABIO NUNES PIRES RUDOLFO (CPF ***.810.209-**) em 03/04/2025 16:08:03 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

CAIO GERMANO CARDOSO (CPF ***.519.687-**) em 08/04/2025 15:20:33 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

JULIANO SAMPAIO CONEGUNDES DE SOUZA (CPF ***.967.927-**) em 08/04/2025

*** Cópia para verificação de assinaturas. ***



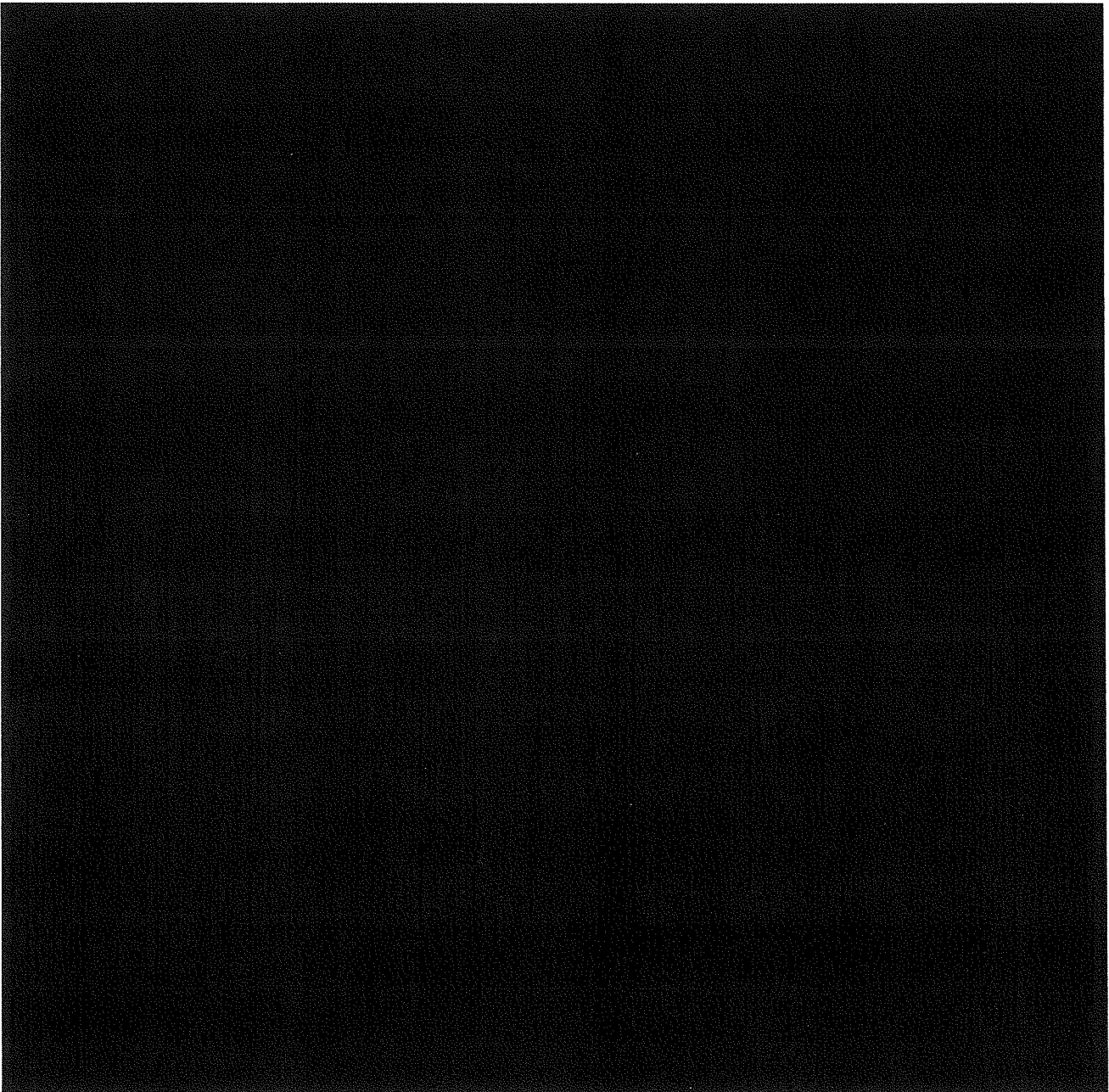
Radiation Emergency Medicine

August 5-7, 2025

August 5, 2025 – August 7, 2025

8:00 AM-4:30 PM

⦿ **Viewing in Eastern Time Adjust**



Cópia para verificação de assinaturas.

The 3-day Radiation Emergency Medicine course, presented by REAC/TS as part of the Oak Ridge Institute for Science and Education, emphasizes the practical aspects of initial management of irradiated and/or contaminated patients through lectures and hands-on, practical exercises. The course focuses on the fundamentals of radiobiology along with the medical care and management of patients involved with radiological and/or nuclear incidents. Topics include radiation physics; radiation detection/measurement/identification; early evaluation and treatment of acute radiation syndrome (ARS), acute cutaneous injuries and internal contamination; contamination control; and mitigating risks to patients, providers and facilities. All of these principles are incorporated in a culminating hands-on exercise using live patients with mock injuries and transferable radioactive contamination.

This course is held in Oak Ridge, Tennessee at the REAC/TS facility at 1299 Bethel Valley Road, Bldg. SC-1. Students will be working with low level radioactive sources under the control of the REAC/TS Health Physics professionals.

This course is approved for 15.75 ACCME AMA PRA Category 1 Credit(s)™.

Registration Items

Select an item and click Next or Submit.

REM Registration

REM Registration

REM Registration

\$400.00

Selected

Personal Information

Fill out the information below, then click Next to continue.

* First name

* Last name

* Email address

CC Email Address (Required if @.mil primary email)

I'm registering on behalf of this person

Mobile

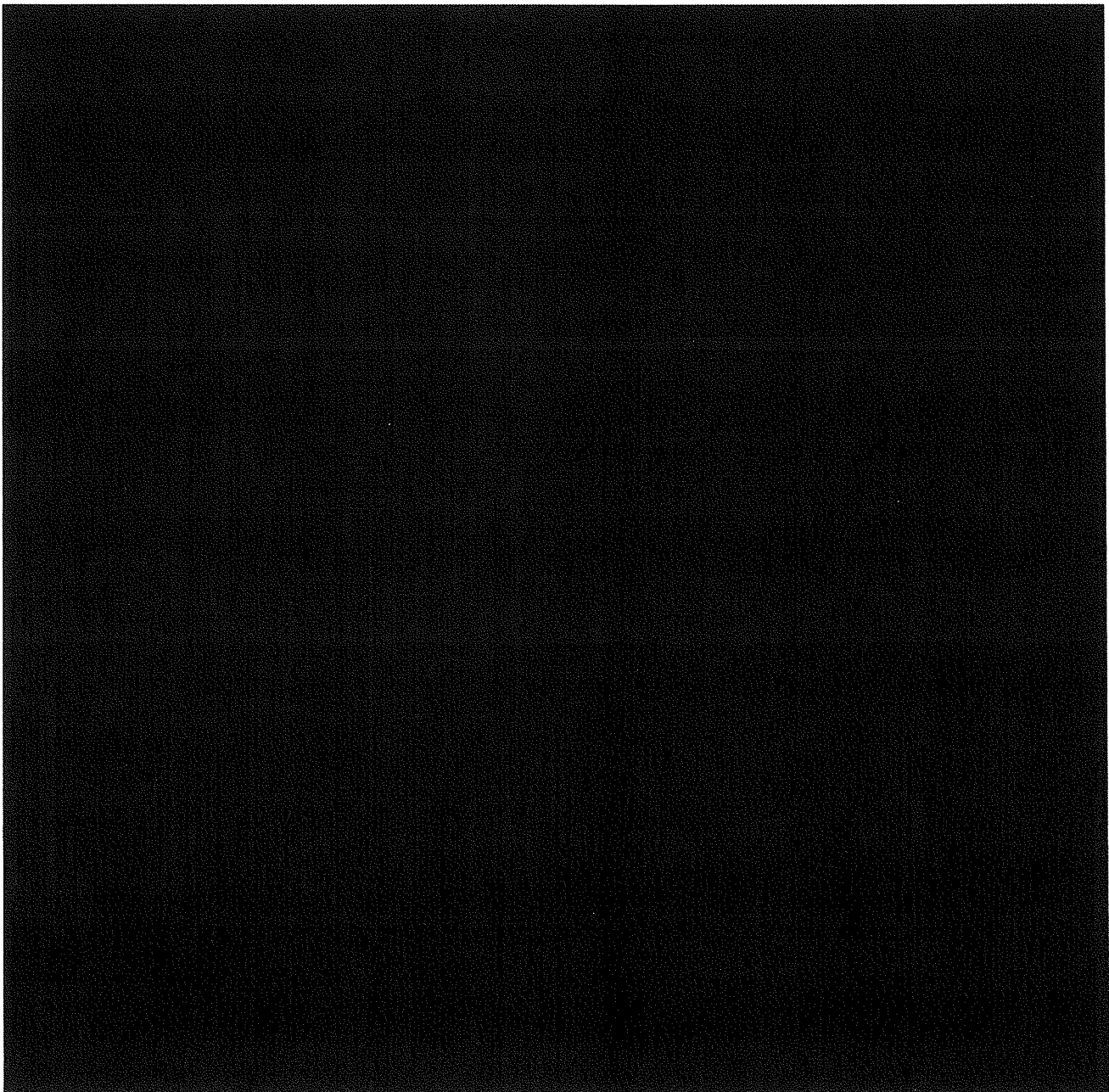


Advanced Radiation Medicine August 12-14, 2025

August 12, 2025 – August 14, 2025

8:00 AM-4:30 PM

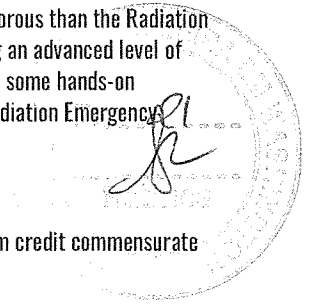
Ⓞ **Viewing in Eastern Time Adjust**



This 3-day course includes more advanced information for medical practitioners. This program is academically more rigorous than the Radiation Emergency Medicine course and is primarily for physicians, physician assistants, nurse practitioners and nurses desiring an advanced level of information on the diagnosis and management of ionizing radiation injuries and illnesses. It is an instructive course with some hands-on activities. Group problem-solving is used to emphasize the management of complex cases. Recent completion of the Radiation Emergency Medicine (REM) course is strongly recommended.

This course is held in Oak Ridge, Tennessee at the REAC/TS facility at 1299 Bethel Valley Road, Bldg. SC-1.

Credits: ORISE designates this live activity for 19.5 ACCME AMA PRA Category 1 Credit(s)[™]. Physicians should only claim credit commensurate with the extent of their participation in the activity.



Registration Items

Select an item and click Next or Submit.

ARM Registration

ARM Registration

ARM Registration

\$475.00

Selected

Personal Information

Fill out the information below, then click Next to continue.

* First name

* Last name

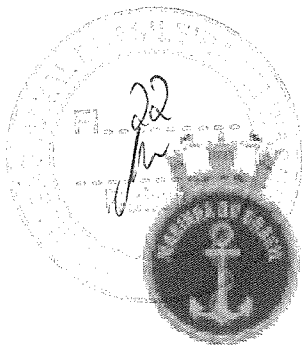
* Email address

CC Email Address (Required if @.mil primary email)

I'm registering on behalf of this person

Mobile

Company



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 204_Anexo_A_-_Ementas_dos_Cursos.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

JULIANO SAMPAIO CONEGUNDES DE SOUZA (CPF ***.967.927-**) em 08/04/2025

*** Cópia para verificação de assinaturas. ***



MARINHA DO BRASIL

CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em cumprimento ao disposto no art. 72, incisos VI e VII da Lei nº 14.133/2021, informo que:

1. Para a contratação dos cursos *Radiation Emergency Medicine* (Emergência Médica em Radiação) e *Advanced Radiation Medicine* (Radiação Avançada Médica), promovido pelo OAK RIDGE INSTITUTE FOR SCIENCE AND EDUCATION, a serem realizados em Oak Ridge, Tennessee, Estados Unidos da América, justifica-se a escolha do fornecedor em virtude da experiência na área de nuclear decorrente de sua notória especialização, que é fundada no seu tempo de atuação em medicina de emergência de radiação. A notória especialização da OAK RIDGE qualifica suas soluções como singulares e justifica sua escolha para executar os serviços desejados. Além disso, por não haver curso similar no Brasil.

2. O preço praticado pelo fornecedor OAK RIDGE é o mesmo valor cobrado para qualquer interessado nos cursos, como pode ser comprovado no site da empresa, disponíveis nos seguintes links: <https://web.cvent.com/event/887dfb1b-6660-4d67-a137-30ce2f5260f4/regProcessStep1> e <https://web.cvent.com/event/f406e84f-ee53-4ff8-98a6-2ec3592e5d5f/regProcessStep1>, e também conforme extratos anexados ao Estudo Técnico Preliminar.

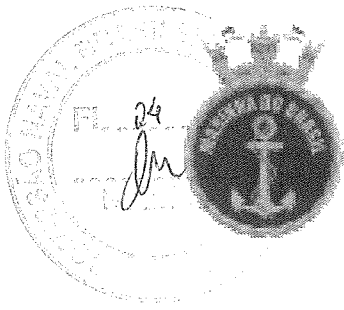
Assumo a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o processo de pedido de contratação, firmando o presente termo de justificativa do preço e escolha do fornecedor, na presença da autoridade superior, que confirma, abaixo, o conhecimento delas.

São Paulo, SP, na data da assinatura.

FABIO NUNES PIRES RUDOLFO
Capitão de Corveta (Md)
Chefe do Departamento de Saúde - Sede

JULIANO SAMPAIO CONEGUNDES DE SOUZA
Capitão-Tenente (IM)
Chefe do Departamento de Obtenção

CAIO GERMANO CARDOSO
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas do CTMSP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 205_Justificativa_do_Preco_e_Escolha_do_Fornecedor.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo II - Assinatura Gov.Br

JULIANO SAMPAIO CONEGUNDES DE SOUZA (CPF ***.967.927-**) em 03/04/2025



Tipo II - Assinatura Gov.Br

FABIO NUNES PIRES RUDOLFO (CPF ***.810.209-**) em 03/04/2025 16:08:03 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

CAIO GERMANO CARDOSO (CPF ***.519.687-**) em 08/04/2025 15:17:53 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

JULIANO SAMPAIO CONEGUNDES DE SOUZA (CPF ***.967.927-**) em 08/04/2025

* * * Cópia para verificação de assinaturas. * * *



MARINHA DO BRASIL

CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO

MAPA DE RISCOS

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de inscrições para capacitação de militares do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), nos cursos Radiation Emergency Medicine (Emergência Médica em Radiação) e Advanced Radiation Medicine (Radiação Avançada Médica), promovido pelo OAK RIDGE INSTITUTE FOR SCIENCE AND EDUCATION, a serem realizados em Oak Ridge, Tennessee, Estados Unidos da América.

FASE DE ANÁLISE

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Determinação de Necessidades

Gestão do Contrato

RISCO Nº 01

Selecionar equipe inadequada para o planejamento da contratação.

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta

Dano

Realizar estudos falhos, incompletos ou imprecisos, podendo ocasionar prejuízos durante a fase de planejamento e na contratação.

Ação Preventiva	Responsável
Designar membros da equipe com conhecimentos técnicos suficientes para elaborar os estudos técnicos preliminares e demais documentos instrutivos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento e na contratação.	Setor solicitante
Prover a capacitação necessárias ao pessoal envolvido neste processo.	Setor solicitante
Ação de Contingência	Responsável
Substituir membros da equipe de planejamento que não estejam executando as tarefas satisfatoriamente por outros com conhecida expertise no material a ser adquirido e sua aplicação.	Setor solicitante
Capacitar os membros da equipe para o planejamento.	Setor solicitante
Designar membros com experiência em contratações.	Setor solicitante

- 1 de 5 -

FASE DE ANÁLISE

- Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
 Determinação de Necessidades
 Gestão do Contrato

RISCO Nº 02

Alteração do escopo dos itens a serem adquiridos (quantidade e/ou unidade de fornecimento).

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Dano			
Atraso na conclusão da licitação em razão da necessidade de alterar as quantidades/unidades de fornecimento (UF) ou cancelar Solicitações ao Exterior (SE) e republicar edital revisado, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido.			
Ação Preventiva		Responsável	
Previamente a emissão da SE deve-se verificar: se a UF do item define claramente a quantidade sendo solicitada, i.e. se está claramente indicada, como por exemplo: i) conjuntos, se foi listado no campo "Dados Adicionais" da SE no SOMAR todas as peças componentes do mesmo com os seus respectivos part numbers (PN), se disponíveis; e ii) as UF que não explicitam exatamente a quantidade a ser adquirida como caixas, pacotes, tubos, bisnagas, bobinas, latas, tambores, etc, deverão conter no campo "Dados Adicionais" da SE quantas unidades/litros/metros elas contêm.		Setor solicitante	
Ação de Contingência		Responsável	
Solicitar alterações de quantidades, dados adicionais ou o cancelamento de SE antes da fase de publicação do edital.		Setor solicitante	

FASE DE ANÁLISE Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor Determinação de Necessidades Gestão do Contrato**RISCO N° 03**

Ausência de código do serviço constante no CATSER que possibilite o melhor enquadramento do item que se pretende licitar.

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Dano			
Perda da celeridade e retrabalho. Diminuição do número de empresas participantes, ou até mesmo pode não haver participantes, no certame em virtude da discrepância entre a nomenclatura do CATMAT com o objeto que se pretende licitar.			
Ação Preventiva		Responsável	
Adequar os códigos de materiais existentes no CATMAT às necessidades da MB e mantê-los sempre atualizados.		Setor solicitante	
Ação de Contingência		Responsável	
Verificar junto aos fornecedores se possuem o código para o material desejado.		Setor solicitante	

FASE DE ANÁLISE Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor Determinação de Necessidades Gestão do Contrato**RISCO N° 04**

Planejamento conduzido sem processo padronizado.

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta

Dano

Erros e omissões que dificultam a compra e leva à obtenção com baixa qualidade (maior tempo, maior custo).

Ação Preventiva	Responsável
Seguir a risca o fluxograma do processo de planejamento/aquisição disponibilizado nesta OM, o qual permite a análise da aquisição pela equipe responsável, fim evitar erros/omissões no processo que venham a retardar a aquisição e provocar retrabalho.	Setor solicitante
Ação de Contingência	Responsável
Se identificadas divergências antes da abertura das propostas, corrigir os documentos e solicitar ao setor responsável pela publicação do edital que o mesmo seja corrigido e devidas providências tomadas.	Setor solicitante

FASE DE ANÁLISE Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor Determinação de Necessidades Gestão do Contrato**RISCO Nº 05**

Documentos preparatórios elaborados por outro setor que não o setor técnico requisitante, levando a contratação de uma solução que não atenda à necessidade de negócio que a desencadeou, com consequente necessidade de muitos ajustes para que a solução contratada atenda às necessidades ou abandono da solução contratada.

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta

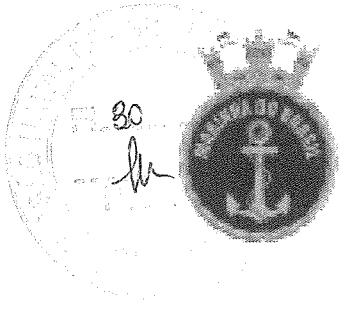
Dano

Contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos (e.g., financeiro, pessoal) públicos; ou levando à impossibilidade de contratar, com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação.

Ação Preventiva	Responsável
O setor solicitante deve elaborar os documentos preparatórios, tais como Formalização de Demanda, Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência, com pessoal capaz de estabelecer a especificação técnica correta do objeto, além de sua correta aplicação.	Setor solicitante
Ação de Contingência	Responsável
Não aprovação da documentação pela Autoridade Competente	Ordenador de Despesa da Organização solicitante

São Paulo, SP, na data da assinatura.

JULIANO SAMPAIO CONEGUNDES DE SOUZA
Capitão-Tenente (IM)
Chefe do Departamento de Obtenção
Membro da Equipe de Planejamento



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 206_Map_a_de_Riscos.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo II - Assinatura Gov.Br

JULIANO SAMPAIO CONEGUNDES DE SOUZA (CPF ***.967.927-**) em 03/04/2025



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

JULIANO SAMPAIO CONEGUNDES DE SOUZA (CPF ***.967.927-**) em 08/04/2025

*** Cópia para verificação de assinaturas. ***



MARINHA DO BRASIL

CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n.º.63230.002359/2025-94)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de inscrições para capacitação de militares do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), nos cursos Radiation Emergency Medicine (Emergência Médica em Radiação) e Advanced Radiation Medicine (Radiação Avançada Médica), promovido pelo OAK RIDGE INSTITUTE FOR SCIENCE AND EDUCATION, a serem realizados em Oak Ridge, Tennessee, Estados Unidos da América nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO EM DÓLARES	VALOR TOTAL EM DÓLARES	VALOR TOTAL EM REAIS
1	Curso "Radiation Emergency Medicine"	3883	UND	2	400,00	800,00	4.720,00
2	Curso "Advanced Radiation Medicine"	3883	UND	2	475,00	950,00	5.605,00
VALOR TOTAL						1.750,00	10.250,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, conforme Decreto n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da data de término dos cursos, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 7ª edição, não há requisitos de sustentabilidade para o objeto desta contratação.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Período de Execução:

5.1.1.1. Curso Radiation Emergency Medicine: 05 a 07/08/2025; e

5.1.1.2. Curso Advanced Radiation Medicine: 12 a 14/08/2025.

5.1.2. O curso deverá ser realizado de acordo com a programação do evento, disponibilizado pela Contratada em seu site institucional.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nas instalações do REAC/TS em Oak Ridge, Tennessee. Estados Unidos da América.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades definidas na ementa dos cursos.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante, da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

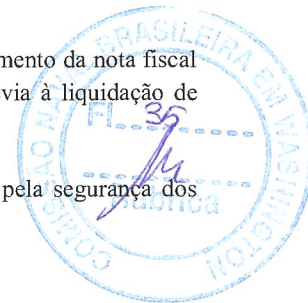
7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

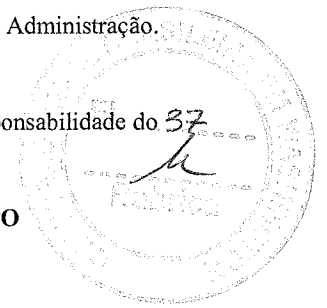
7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação

do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.25.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.28. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de US\$ 1.750,00 (mil e setecentos e cinquenta dólares) equivalente a R\$ 10.325,00 (dez mil, trezentos e vinte e cinco reais), de acordo com a taxa de câmbio de R\$ 5,90 do dia 02/04/2025, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Programa de Governo: 6012;

Ação Orçamentária (AO): 14T7;

Plano Orçamentário (PO): 004 – PNM;

Ação Interna (AI): U.499.TR.0;

Natureza de Despesa (ND): 44.9039.48;

Unidade Gestora Responsável (UGR): CTMSP (42000);

Unidade Gestora Executante (UGE): CeITMSP (42050);

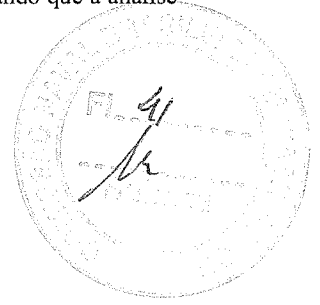
Valor 2025: USD 1.750,00 (R\$ 10.325,00).

São Paulo, SP, na data da assinatura.

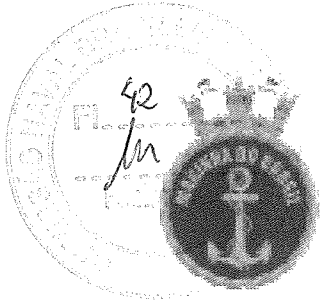
FABIO NUNES PIRES RUDOLFO
Capitão de Corveta (Md)
Chefe do Departamento de Saúde – Sede
Líder da Equipe de Planejamento

JULIANO SAMPAIO CONEGUNDES DE SOUZA
Capitão-Tenente (IM)
Chefe do Departamento de Obtenção
Membro da Equipe de Planejamento

Após análise administrativa, APROVO, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando que a análise técnica é de competência do Setor Requisitante.



CAIO GERMANO CARDOSO
Capitão de Mar e Guerra
Vice-Diretor
Ordenador de Despesas



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 207_Termo_de_Referencia.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo II - Assinatura Gov.Br

JULIANO SAMPAIO CONEGUNDES DE SOUZA (CPF ***.967.927-**) em 03/04/2025



Tipo II - Assinatura Gov.Br

FABIO NUNES PIRES RUDOLFO (CPF ***.810.209-**) em 03/04/2025 16:08:03 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

CAIO GERMANO CARDOSO (CPF ***.519.687-**) em 08/04/2025 15:22:32 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

JULIANO SAMPAIO CONEGUNDES DE SOUZA (CPF ***.967.927-**) em 08/04/2025

*** Cópia para verificação de assinaturas. ***



MARINHA DO BRASIL



CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO

21/004

PARECER Nº 21-86/2025

Assunto: Contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de inscrições para capacitação de militares do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), nos cursos Radiation Emergency Medicine (Emergência Médica em Radiação) e Advanced Radiation Medicine (Radiação Avançada Médica), promovido pelo OAK RIDGE INSTITUTE FOR SCIENCE AND EDUCATION, a serem realizados em Oak Ridge, Tennessee, Estados Unidos da América; conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1. PROPÓSITO

Analisar a viabilidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de quatro inscrições para a "Internacional Nuclear Atlantic Conference" - INAC 2024, no período de 6 a 10 de maio de 2024, a ser realizada no Rio de Janeiro/RJ, na Escola de Guerra Naval (EGN), promovida pela Associação Brasileira de Energia Nuclear (ABEN), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. ANÁLISE

Por tratar-se de serviço específico, executado por um único fornecedor, a presente contratação será instruída diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021:.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O OAK RIDGE INSTITUTE FOR SCIENCE AND EDUCATION (ORISE) oferece cursos de educação médica continuada credenciados em medicina de emergência de radiação. O ORISE, que é gerenciado pelo ORAU, é credenciado pelo Accreditation Council for Continuing Medical Education [accme.org] (ACCME) para fornecer educação médica continuada para médicos. O ORISE assume a responsabilidade pelo conteúdo, qualidade e integridade científica desta atividade do ACCME. Os cursos respectivos também são credenciados pela American Academy of Health Physics (AAHP).

Além disso, o ORISE é um ativo do Departamento de Energia dos EUA [energy.gov] que se

dedica a habilitar iniciativas científicas, de pesquisa e de saúde críticas do departamento e seu sistema laboratorial, fornecendo expertise de classe mundial em desenvolvimento de força de trabalho STEM, revisões científicas e técnicas e avaliação de exposição à radiação e contaminação ambiental.

O ORISE cumpre sua missão fornecendo soluções superiores e integradas para:

- Recrutar e preparar a próxima geração da força de trabalho científica de nossa nação;
- Promover decisões sólidas de investimento científico e técnico por meio de revisões independentes por pares;
- Facilitar e preparar o gerenciamento médico de incidentes de radiação nos Estados Unidos e no exterior;
- Avaliar os resultados de saúde em indivíduos expostos a riscos químicos e radiológicos; e
- Garantir a confiança do público na limpeza ambiental por meio de avaliações ambientais independentes.

O que torna o ORISE um ativo científico líder mundial é sua profunda experiência no assunto. O ORISE facilita o acesso a instalações de usuários científicos de primeira linha e programas de pesquisa multidisciplinares em larga escala indisponíveis em universidades ou indústrias. O ORISE está aumentando o alcance global ao disponibilizar essa expertise e acesso extraordinário para partes interessadas em todo o mundo.

A escolha da empresa para a execução de serviços singulares é baseada na experiência na área de nuclear decorrente de sua notória especialização, que é fundada no seu tempo de atuação em medicina de emergência de radiação. A notória especialização da ORISE qualifica suas soluções como singulares e justifica sua escolha para executar os serviços desejados.

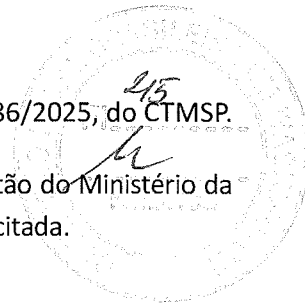
Esta contratação se fundamenta em procedimento que procura garantir a aplicação dos princípios da impessoalidade e da eficiência, demonstrando-se que a decisão tomada é a que melhor atende ao interesse público específico, pagando-se um preço adequado. Desse modo, a motivação pela escolha da empresa baseia-se nos seguintes critérios:

- a) Serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual;
- b) Objeto singular da contratação, verificado na adequação entre a prestação de serviço e a necessidade do conteúdo pelo CTMSP;
- c) Notória especialização da empresa;
- d) Inviabilidade de competição.

Desta forma, a empresa OAK RIDGE INSTITUTE FOR SCIENCE AND EDUCATION, atende as exigências necessárias para a referida contratação, sendo este o motivo da escolha.

Além disto, o presente processo observa a regulamentação da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diz respeito a **Despesa de Custeio**, por se tratar de uma aquisição de material de consumo em consonância com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, devendo ser analisado, revisto ou revogado pela CJU, conforme determinação contida no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019. Além do exposto, a pesquisa de mercado obedeceu todos os parâmetros da

atual Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, em especial no que tange ao disposto no inciso IV Art. 5º da IN supracitada.



3. CONCLUSÃO

Assim, propõe a presente contratação em observância aos requisitos técnicos. Quanto aos quesitos administrativos e documental, o CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO é favorável à continuidade do processo para futura contratação.

São Paulo, SP, na data da assinatura.

JULIANO SAMPAIO CONEGUNDES DE SOUZA
Capitão-Tenente (IM)
Chefe do Departamento de Obtenção

Aprovo:

São Paulo, SP, na data da assinatura.

CAIO GERMANDO CARDOSO
Capitão de Mar e Guerra
Vice-Diretor

Cópias:
CeITMSP
Arquivo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 208_Parecer.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo II - Assinatura Gov.Br

JULIANO SAMPAIO CONEGUNDES DE SOUZA (CPF ***.967.927-**) em 03/04/2025



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

CAIO GERMANO CARDOSO (CPF ***.519.687-**) em 08/04/2025 15:26:48 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

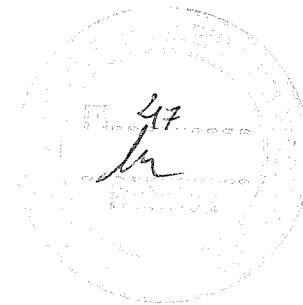
JULIANO SAMPAIO CONEGUNDES DE SOUZA (CPF ***.967.927-**) em 08/04/2025

*** Cópia para verificação de assinaturas. ***



MARINHA DO BRASIL

CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO



AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO Nº 63230.002359/2025-94

AÇÃO INTERNA: U.499.TR.0

ND: 44.9039.48

CATSER: 3883 – Curso/Treinamento – Idioma Estrangeiro

I) OBJETO:

Contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de inscrições para capacitação de militares do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), nos cursos Radiation Emergency Medicine (Emergência Médica em Radiação) e Advanced Radiation Medicine (Radiação Avançada Médica), promovido pelo OAK RIDGE INSTITUTE FOR SCIENCE AND EDUCATION, a serem realizados em Oak Ridge, Tennessee, Estados Unidos da América; conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

II) EMPRESA:

OAK RIDGE INSTITUTE FOR SCIENCE AND EDUCATION

CODEMP: #AE80

III) DETERMINAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

Por tratar-se de serviço específico, executado por um único fornecedor, a presente contratação será instruída diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021.:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

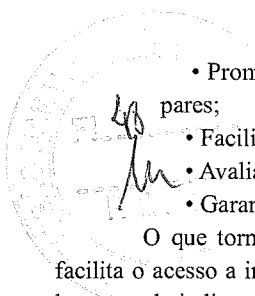
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O OAK RIDGE INSTITUTE FOR SCIENCE AND EDUCATION (ORISE) oferece cursos de educação médica continuada credenciados em medicina de emergência de radiação. O ORISE, que é gerenciado pelo ORAU, é credenciado pelo Accreditation Council for Continuing Medical Education [accme.org] (ACCME) para fornecer educação médica continuada para médicos. O ORISE assume a responsabilidade pelo conteúdo, qualidade e integridade científica desta atividade do ACCME. Os cursos respectivos também são credenciados pela American Academy of Health Physics (AAHP).

Além disso, o ORISE é um ativo do Departamento de Energia dos EUA [energy.gov] que se dedica a habilitar iniciativas científicas, de pesquisa e de saúde críticas do departamento e seu sistema laboratorial, fornecendo expertise de classe mundial em desenvolvimento de força de trabalho STEM, revisões científicas e técnicas e avaliação de exposição à radiação e contaminação ambiental.

O ORISE cumpre sua missão fornecendo soluções superiores e integradas para:

- Recrutar e preparar a próxima geração da força de trabalho científica de nossa nação;

- 
- Promover decisões sólidas de investimento científico e técnico por meio de revisões independentes por pares;
 - Facilitar e preparar o gerenciamento médico de incidentes de radiação nos Estados Unidos e no exterior;
 - Avaliar os resultados de saúde em indivíduos expostos a riscos químicos e radiológicos; e
 - Garantir a confiança do público na limpeza ambiental por meio de avaliações ambientais independentes.

O que torna o ORISE um ativo científico líder mundial é sua profunda experiência no assunto. O ORISE facilita o acesso a instalações de usuários científicos de primeira linha e programas de pesquisa multidisciplinares em larga escala indisponíveis em universidades ou indústrias. O ORISE está aumentando o alcance global ao disponibilizar essa expertise e acesso extraordinário para partes interessadas em todo o mundo.

A escolha da empresa para a execução de serviços singulares é baseada na experiência na área de nuclear decorrente de sua notória especialização, que é fundada no seu tempo de atuação em medicina de emergência de radiação. A notória especialização da ORISE qualifica suas soluções como singulares e justifica sua escolha para executar os serviços desejados.

Esta contratação se fundamenta em procedimento que procura garantir a aplicação dos princípios da impessoalidade e da eficiência, demonstrando-se que a decisão tomada é a que melhor atende ao interesse público específico, pagando-se um preço adequado. Desse modo, a motivação pela escolha da empresa baseia-se nos seguintes critérios:

- a) Serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual;
- b) Objeto singular da contratação, verificado na adequação entre a prestação de serviço e a necessidade do conteúdo pelo CTMSP;
- c) Notória especialização da empresa;
- d) Inviabilidade de competição.

Desta forma, a empresa OAK RIDGE INSTITUTE FOR SCIENCE AND EDUCATION, atende as exigências necessárias para a referida contratação, sendo este o motivo da escolha.

IV) Declaro que, com fulcro no parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, incluído pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022 c/c subitem 1.12, da SGM-102 (NORMAS SOBRE LICITAÇÕES, ACORDOS E ATOS ADMINISTRATIVOS), o objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos (PAR), conforme detalhamento a seguir e está alinhado ao Planejamento Estratégico do Órgão (PEO) e ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS).

São Paulo, SP, na data da assinatura:

FABIO NUNES PIRES RUDOLFO
Capitão de Corveta (Md)
Chefe do Departamento de Saúde - Sede

V) No uso das atribuições que são conferidas, e sob o regime do art. 18, da Lei nº 14.133/2021, resolvo autorizar o afastamento licitatório do objeto acima descrito:

São Paulo, na data da assinatura.

CAIO GERMANO CARDOSO
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas do CTMSP






VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

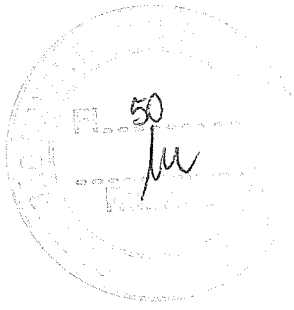


ARQUIVO: 209_Termo_de_Autorizacao.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.

-  Tipo II - Assinatura Gov.Br
FABIO NUNES PIRES RUDOLFO (CPF ***.810.209-**) em 03/04/2025 16:08:03 -03 (BRT)
-  Tipo III - Assinatura ICP-Brasil
CAIO GERMANO CARDOSO (CPF ***.519.687-**) em 08/04/2025 15:32:57 -03 (BRT)
-  Tipo III - Assinatura ICP-Brasil
JULIANO SAMPAIO CONEGUNDES DE SOUZA (CPF ***.967.927-**) em 08/04/2025

*** Cópia para verificação de assinaturas. ***



MARINHA DO BRASIL

CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(Processo Administrativo n.º 63230.002359/2025-94)

1 – EMPRESA

OAK RIDGE INSTITUTE FOR SCIENCE AND EDUCATION, CODEMP: #AE80.

2 - OBJETO

Contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de inscrições para capacitação de militares do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), nos cursos *Radiation Emergency Medicine* (Emergência Médica em Radiação) e *Advanced Radiation Medicine* (Radiação Avançada Médica), promovido pelo OAK RIDGE INSTITUTE FOR SCIENCE AND EDUCATION, a serem realizados em Oak Ridge, Tennessee, Estados Unidos da América.

3 - VALOR DO OBJETO

3.1. Moeda Original: USD 1.750,00 (mil e setecentos e cinquenta dólares).

3.2. Valor Total em Reais: R\$ 10.325,00 (dez mil, trezentos e vinte e cinco reais).

4 - ENQUADRAMENTO – Lei nº 14.133/2021

Inexigibilidade de Licitação, art. 74, inciso III, alínea f; Art. 29 – Portaria GM-MD Nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, combinados com o BONO nº 633, de 07 de julho de 2022 e BONO nº 836, de 14 de setembro de 2022.

5 – Nº SOLICITAÇÃO AO EXTERIOR (SE)

PV42050-2025-00001 e PV42050-2025-00002

6 - PREVISÃO DE RECURSOS:

6.1. AÇÃO INTERNA: U.499.TR.0

6.2. NATUREZA DE DESPESA: 44.9039.48

7 – CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO:

Fixo e irreeajustável.

8 – ATRASOS DE PAGAMENTO:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de

atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9 – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Instalações do REAC/TS em Oak Ridge, Tennessee. Estados Unidos da América.

10 – PRAZO DE PAGAMENTO

Em 30 dias (Art. 34, Inciso IX, alínea “a” da Portaria GM-MD nº 5.175m de 15 de dezembro de 2021, combinado com o Art. 92, Inciso V da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

11 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Curso *Radiation Emergency Medicine*: 05 a 07/08/2025; e
- Curso *Advanced Radiation Medicine*: 12 a 14/08/2025.

12 – GARANTIA CONTRATUAL:

Não se aplica.

13 – CELEBRAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Para esta contratação, o Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho, nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, em virtude do objeto da contratação consistir na execução íntegra e imediata do serviço pretendido, como também o valor da presente contratação está abaixo do valor máximo de dispensa. Diante disto, esta Administração encontra respaldo para consubstanciar a substituição do Termo de Contrato pela Nota de Empenho, que será emitida após a CNBW receber a INVOICE dos serviços.

14 – PUBLICIDADE NO DOU

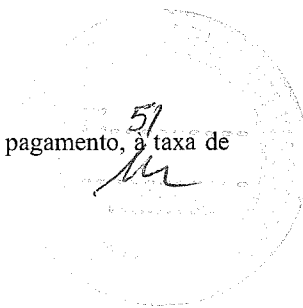
Assunto Ostensivo.

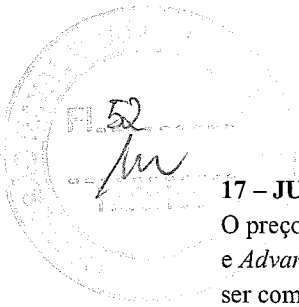
15 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A capacitação dos médicos do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) para emergências radiológicas e nucleares com vítimas ou que gerenciarão emergência. A mesma é essencial para primeira resposta a acidentes com vítimas de acidentes nucleares.

16 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Justifica-se a escolha do fornecedor em virtude da experiência na área de nuclear decorrente de sua notória especialização, que é fundada no seu tempo de atuação em medicina de emergência de radiação. A notória especialização da OAK RIDGE qualifica suas soluções como singulares e justifica sua escolha para executar os serviços desejados. Além disso, por não haver curso similar no Brasil.





17 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço proposto pelo fornecedor OAK RIDGE para a inscrição nos cursos *Radiation Emergency Medicine* e *Advanced Radiation Medicine* é o mesmo valor cobrado para qualquer interessado nos cursos, como pode ser comprovado no site da empresa, disponíveis nos seguintes links: <https://web.cvent.com/event/887dfb1b-6660-4d67-a137-30ce2f5260f4/regProcessStep1> e <https://web.cvent.com/event/f406e84f-ee53-4ff8-98a6-2ec3592e5d5f/regProcessStep1>.

Portanto, o processo de aquisição no exterior em tela fora enquadrado como Inexigibilidade de Licitação, com fulcro na Portaria GM-MD Nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, combinados com o BONO nº 633, de 07 de julho de 2022 e BONO nº 836, de 14 de setembro de 2022.

Os valores apresentados no item 3 foram convertidos conforme taxa de câmbio, consultada no dia 02/04/2025, onde US\$1 = R\$ 5,90.

Portanto, de acordo com os § 3º e § 4º da Portaria GM-MD Nº 5.175, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021, os referidos materiais apresentam vantajosidade técnica e comercial para aquisição no exterior pela Comissão Naval Brasileira em Washington.

18 – APRECIÇÃO JURÍDICA DO PROCESSO PELA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Não se aplica.

São Paulo, SP, na data da assinatura.

FABIO NUNES PIRES RUDOLFO
Capitão de Corveta (Md)
Chefe do Departamento de Saúde - Sede

JULIANO SAMPAIO CONEGUNDES DE SOUZA
Capitão-Tenente (QC-IM)
Chefe do Departamento de Obtenção

CAIO GERMANO CARDOSO
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas do CTMSP

ATO DE APROVAÇÃO E RATIFICAÇÃO

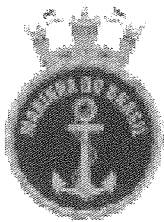
Aprovo a abertura do processo de afastamento de licitação e ratifico:

Aprovo na data da assinatura:

Ratifico na data da assinatura:

ANDERSON CHAVES DA SILVA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesas

CELSO MIZUTANI KOGA
Vice-Almirante (EN)
Diretor



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 210_TJIL.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo II - Assinatura Gov.Br

JULIANO SAMPAIO CONEGUNDES DE SOUZA (CPF ***.967.927-**) em 03/04/2025



Tipo II - Assinatura Gov.Br

FABIO NUNES PIRES RUDOLFO (CPF ***.810.209-**) em 03/04/2025 16:09:40 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

CAIO GERMANO CARDOSO (CPF ***.519.687-**) em 08/04/2025 15:34:55 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

JULIANO SAMPAIO CONEGUNDES DE SOUZA (CPF ***.967.927-**) em 08/04/2025

*** Cópia para verificação de assinaturas. ***



MARINHA DO BRASIL

CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO

LISTA DE VERIFICAÇÃO¹
(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ²	Sim	Termo de Autorização para Afastamento de Processo Licitatório
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ³	Sim	-
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁴	Sim	-
Consta documento de formalização de demanda? ⁵	Sim	-
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁶	Sim	Item 11 do Estudo Técnico Preliminar
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁷	Sim	-
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁸	Sim	-
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁹	Sim	-
Há Análise de Riscos? ¹⁰	Sim	-
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹¹	Não se aplica	-
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹²	Não se aplica	Porque todos os itens foram contemplados no documento.
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹³	Sim	Item 4 do Estudo Técnico Preliminar
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações	Sim	tem 4 do Estudo

Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade? ¹⁴		Técnico Preliminar ⁵⁵ <i>lu</i>
Há termo de referência? ¹⁵	Sim	-
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁶	Não se aplica	-
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	-
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ¹⁷	Não se aplica	
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁸	Sim	Na Declaração Orçamentária
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Sim	Item 19 do Estudo Técnico Preliminar.
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁹	Não se aplica	-
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ²⁰	Sim	-
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ²¹	Não se aplica	-
Houve a autorização da autoridade competente? ²²	Sim	Termo de Autorização para Afastamento de Processo Licitatório
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ²³	Não se aplica	-

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ²⁴	Sim	Item 5 do Estudo Técnico Preliminar
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ²⁵	Sim	Item 8 do Estudo Técnico Preliminar

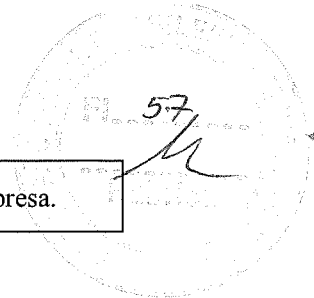
56

Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? ²⁶	Não se aplica	-
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? ²⁷	Não se aplica	Em virtude da natureza do serviço impossibilita a indicação de marca
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? ²⁸	Não se aplica	-
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ²⁹	Sim	Item 5 do Estudo Técnico Preliminar
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? ³⁰	Não se aplica	-

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ³¹	Sim	Item 18 do Estudo Técnico Preliminar
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ³²	Sim	Item 18 do Estudo Técnico Preliminar
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ³³	Sim	Item 18 do Estudo Técnico Preliminar
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há	Não se aplica	Em virtude da contratação contemplar apenas uma

controle individualizado para a execução de cada contratado?³⁴

empresa.



¹ A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 e pela IN SEGES/ME nº 67/2021 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

Foram elaboradas 5 (cinco) listas distintas.

A primeira traz os elementos comuns que devem constar em todos os procedimentos de contratação direta.

Além do preenchimento da primeira lista, o agente deverá preencher obrigatoriamente uma das duas listas seguintes, conforme se trate de inexigibilidade ou dispensa, ou seja, deverá preencher a lista 2A ou a lista 2B.

Finalmente, também deverá preencher uma ou mais listas das duas seguintes, que trazem elementos específicos de verificação a depender do objeto da contratação (3A aquisição e 3B serviços em geral).

* Lista 1 – Preenchida em todas as contratações diretas;

* Lista 2A – Preenchida em contratação por inexigibilidade;

* Lista 2B – Preenchida em contratação por dispensa;

* Lista 3A– Preenchida para aquisições, tanto por inexigibilidade como dispensa;

* Lista 3B – Preenchida para serviços, tanto por inexigibilidade como dispensa.

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br.

² Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

³ Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

⁴ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁵ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁶ Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁷ Art. 18 da Lei 14133/21

⁸ Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

⁹ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

¹⁰ Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹¹ Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

¹² Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹³ Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹⁴ Disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

¹⁵ Art. 72, I, da Lei 14133/21

¹⁶ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁷ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁸ Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

¹⁹ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

²⁰ Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: “Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

²¹ Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

²² Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

²³ Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

²⁴ Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21

²⁵ Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

²⁶ Art. 74, §1º, da Lei 14133/21.

²⁷ Art. 74, §1º, da Lei 14133/21.

²⁸ Art. 74, §2º, da Lei 14133/21.

²⁹ Art. 74, §3º, da Lei 14133/21.

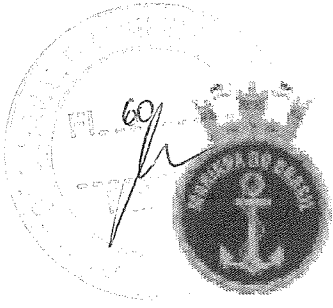
³⁰ Art. 74, §5º, da Lei 14133/21.

³¹ Art. 47, I, da Lei 14133/21.

³² Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.

³³ Art. 48 da Lei 14133/21.

³⁴ Art. 49 da Lei 14133/21.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 211_Check-List_Verificacao_AGU.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

JULIANO SAMPAIO CONEUNDES DE SOUZA (CPF ***.967.927-**) em 08/04/2025

* * * Cópia para verificação de assinaturas. * * *



MARINHA DO BRASIL
CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO



DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DO nº 20-19/2025

Declaro que em conformidade com o:

- inciso II do artigo 16, combinado com o inciso I, parágrafo 4º, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, há adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias para realização do processo nº **63230.002359/2025-94**, visando atender o objeto a seguir detalhado, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, Edital, Contrato e de todos os seus anexos; e
- artigo 150 da Lei nº 14.133/2021, dentro do montante previsto no Plano de Ação vigente desta Organização Militar deduzido das Declarações Orçamentárias previamente emitidas, há previsão de créditos orçamentários suficientes para honrar as parcelas contratuais abarcadas no exercício financeiro corrente.

Objeto: Contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de inscrições para capacitação de militares do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), nos cursos Radiation Emergency Medicine (Emergência Médica em Radiação) e Advanced Radiation Medicine (Radiação Avançada Médica), promovido pelo OAK RIDGE INSTITUTE FOR SCIENCE AND EDUCATION, a serem realizados em Oak Ridge, Tennessee, Estados Unidos da América.

Programa de Governo: 6012;

Ação Orçamentária: 14T7;

Plano Orçamentário: 0004;

Ação Interna: U.499.TR.0;

Elemento de Despesa: 44.90.39;

Unidade Gestora Responsável: (UGR): CTMSP (42000);

Unidade Gestora Executante (UGE): CeITMSP (42050);

Valor 2025: US\$ 1.170,00 - R\$ 10.325,00

São Paulo, SP. Na data da assinatura.

LUIZ FERNANDO MARCONDES DOS SANTOS
Empregado AMAZUL
Controlador de Crédito da UGR

CAIO GERMANO CARDOSO
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas da UGR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 212_DO_20-19-2025_-_DE_-_CURSO_SAUDE.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo II - Assinatura Gov.Br

LUIZ FERNANDO MARCONDES DOS SANTOS (CPF ***.482.728-**) em 07/04/2025 16:15:34



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

CAIO GERMANO CARDOSO (CPF ***.519.687-**) em 08/04/2025 15:35:38 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

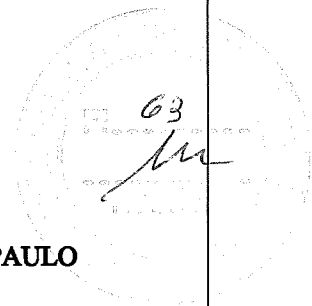
JULIANO SAMPAIO CONEGUNDES DE SOUZA (CPF ***.967.927-**) em 08/04/2025

*** Cópia para verificação de assinaturas. ***



MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE INTENDÊNCIA TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO



DESPACHO

Processo nº: 63230.002359/2025-94

Assunto: Orientação Normativa AGU nº69, de 13 de Setembro de 2021.

Prezados,

encaminho processo de inexigibilidade no exterior para análise e emissão de RA de acordo com a Orientação Normativa AGU nº69.

SÃO PAULO (SP), 09 de Abril de 2025.

Jessica Caroline Barbosa Santos
Servidor Civil Nível Médio
Auxiliar da Seção de Solicitação ao Exterior



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/09/2021 | Edição: 181 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Presidência da República/Advocacia-Geral da União

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 69, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021(*)

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I, X, XI, XIII, e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 63054.001894/2021-82, resolve expedir a presente Orientação Normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

Referência: art. 5º, art. 53, §§ 3º, 4º e 5º, art. 72, inciso III, e art. 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Parecer nº 00009/2021/CNLCA/CGU/AGU; Despacho nº 475/2021/DECOR/CGU/AGU, Despacho nº 598/2021/GAB/CGU/AGU.

BRUNO BIANCO LEAL

Republicada por ter saído no DOU Nº 175, de 15/09/2021, Seção 1, pág. 2, com incorreção relativamente ao original.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MARINHA DO BRASIL



CENTRO DE INTENDÊNCIA TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO

DESPACHO

Processo nº: 63230.002359/2025-94

Assunto: Autuação de Despacho.

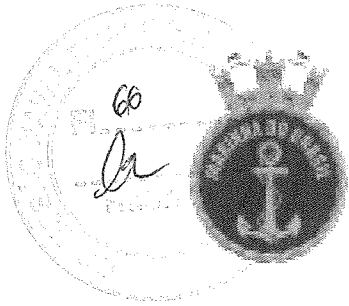
Prezados Senhores,

Participo a autuação do Despacho nº 39/2025-WF para análise e providências.

Respeitosamente.

SÃO PAULO (SP), 14 de Abril de 2025.

Wilson Farias Leal Filho
Capitão Tenente
Assessor Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 4TermoDocumentoDecisorio20254145618.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



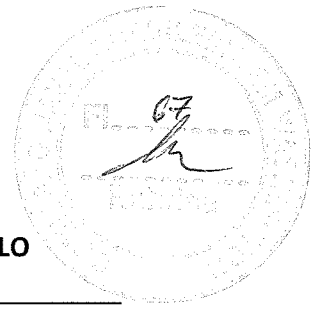
Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

WILSON FARIAS LEAL FILHO (CPF ***.967.477-**) em 14/04/2025 17:58:06 -03 (BRT)

*** Cópia para verificação de assinaturas. ***



MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INTENDÊNCIA TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA



DESPACHO Nº 39/2025-WF

Processo Administrativo nº	63230.002359/2025-94
Entidade	<i>Oak Ridge Institute for Science and Education</i>
Objeto	Serviços Técnicos Especializados de natureza Intelectual - Cursos de <i>Radiation Emergency Medicine</i> (Emergência Médica em Radiação) <i>and Advanced Radiation Medicine</i> (Radiação Avançada Médica), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no instrumento convocatório.
Valor Unitário das Inscrições	<i>Radiation Emergency Medicine</i> - USD 400,00 <i>Advanced Radiation Medicine</i> - USD 475,00
Valor Total das Inscrições (04)	USD 1.750,00 (mil e setecentos e cinquenta dólares) / R\$ 10.325,00 (dez mil, trezentos e vinte e cinco reais) ¹ .
Assunto	Obtenção no Exterior - Termo de Inexigibilidade de Licitação - TJIL

Trata-se do pedido da análise jurídica decorrente da instrução do processo administrativo de natureza licitatória, propositado à Obtenção no Exterior, autuado na forma de **Contratação Direta por Inexigibilidade de licitação**, à luz do **art. 1º, §2º, 72, caput e art. 74, inciso III, alínea f, ambos da Lei n.º 14.133/2021 e legislação correlata**, com o fito de prover saneamento aos autos em vistas a viabilizar a contratação de Serviços Técnicos Especializados de natureza Intelectual.

Com efeito, os autos foram constituídos e encaminhados a presente Assessoria Jurídica da Administração, autuado eletronicamente até a fl. 64, de onde se observa a necessidade de robustecimento na instrução, obstantes à emissão do Relatório de Atendimento. Sendo assim, seguem os apontamentos:

I – DO REQUISITANTE

d) Termo de Referência

¹ Taxa de câmbio de R\$ 5,90 do dia 02/04/2025.

Continuação do Despacho nº 39/2025-WF, do CeITMSP-01.2.1.

Em vista do objeto ser considerado como serviço comum, a Equipe de Planejamento acresceu aos autos o **Termo de Referência às fls. 31 a 42**, demonstrando em detalhes sua complexidade.

Contudo, imperioso apontar que remanesce a juntada aos autos da Declaração de Utilização de Modelos da AGU/MGI, conforme art. 29, §1º e 35, §1º da Instrução Normativa nº 05/2017 e Enunciado BCP nº 06 da AGU, contemplando ainda as justificativas de alterações eventualmente realizadas no documento em referência, eis que atualizado em maio/2023, adaptado para o rito da Inexigibilidade de Licitação no Exterior². **Item NÃO atendido.**

f) Estimativa de Despesa

No que concerne ao provisionamento da despesa, exige-se a imperiosa previsão para todo o objeto do processo de contratação direta, nos termos que se fazem observados nos Estudos Técnicos Preliminares, Item 7 (fl. 14) e consoante com as informações postas no **Termo de Justificativas do Preço e Escolha do Fornecedor (fls. 23 e 24)**. Verifica-se, portanto, que o valor estimado para a presente contratação fora definido em **USD 1,750 (mil e setecentos e cinquenta dólares) / R\$ 10.325,00 (dez mil, trezentos e vinte e cinco reais)**³. Entretanto, não ficou demonstrada a vantajosidade econômica por meio da indicação posta, exclusivamente, advinda do site da empresa⁴, sugerindo-se assim sua complementação. **Item NÃO atendido.**

h) Requisitos de Habilitação e Qualificação mínimos

Conforme se verifica na disposição do **art. 72, inciso V da NLLCA**, o legislador admitiu que a comprovação nos casos de afastamento da licitação possam ser suprimidos, contudo o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação devem ser reduzidos ao mínimo necessário à segurança da contratação.

Nesta toada, segundo se extrai dos autos não houve junta de documentos afetos a habilitação, cingindo-se a Equipe Requisitante apontar no corpo do TJIL que a empresa estrangeira denota ser líder mundial no ramo de soluções superiores e integradas na área de radiação, com experiência na área nuclear decorrente de notória especialização.

Desta forma, sugere-se acostar documentos referentes à habilitação desta, nos limites do art. 72, inciso V da NLLCA, notadamente, dos normativos correlatos e do

² Bono Especial nº 836, de 14/09/2022, Item 2.

³ Taxa de câmbio de R\$ 5,90 do dia 02/04/2025.

⁴ Disponíveis nos seguintes links: <https://web.cvent.com/event/887dfb1b-6660-4d67-a137-30ce2f5260f4/regProcessStep1> e <https://web.cvent.com/event/f406e84f-ee53-4ff8-98a6-2ec3592e5d5f/regProcessStep1>, além dos extratos anexados ao Estudo Técnico Preliminar (fls. 18 a 22).

Item 8 do Termo de Referência (fls. 37 a 39)⁵, neste havendo as devidas adaptações atreladas a esta contratação.

Por derradeiro, cabe destacar que deverá ser verificada a situação junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público (CADIN), por força do **art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, incluído pela Lei nº 14.973, de 2024**, o qual passou a determinar que o eventual registro constitui fator impeditivo para a celebração de convênios, acordos, ajustes e contratos, que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos⁶. **Recomenda-se, assim, a verificação da situação do particular para fins de futura contratação junto a este órgão. Item NÃO atendido.**

j) Justificativa do Preço

No ambiente da contratação direta sem licitação, em regra, prescinde-se da demonstração de competição e, tão logo, fica a cargo da Equipe de Planejamento a determinação de comprovantes do próprio prestador de serviços, admitindo-se tanto em âmbito público quanto privado, notadamente prévios e bastantes a atestar que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

Neste viés, diante dos documentos instrutórios verificou-se que a composição dos preços não ficou demonstrada. **Prescindiu-se, assim, da demonstração de preços praticados no mercado**, conforme se indicou no **art. 23, §4º da LLCA**. De outra forma, limitou-se a justificar os valores no Termo de Justificativa do Preço (fl. 23) e TJIL (fl. 52) com base nos links da plataforma digital (<https://web.cvent.com/event/887dfb1b-6660-4d67-a137-30ce2f5260f4/regProcessStep1> e <https://web.cvent.com/event/f406e84f-ee53-4ff8-98a6-2ec3592e5d5f/regProcessStep1>, além dos extratos anexados ao Estudo Técnico Preliminar (fls. 18 a 22), de onde se sugere que sejam complementados, aludindo assim vantajosidade econômica na contratação, face sua notoriedade no mercado e exclusividade, considerando a ausência destes serviços no Brasil. Item NÃO atendido.

l) Designação da Equipe de Planejamento

Compulsando-se os autos, observa-se que não houve a formalização da designação da Equipe Planejamento/Requisitante para fins de contratação do objeto em tela⁷. **Item NÃO atendido.**

n) Declaração de Exclusividade emitida pelo fornecedor

5 **Bono Especial Geral nº 633, de 07/07/2022. Item B.2.2, alínea l)** Documentos de habilitação e qualificação mínima, nos termos do artigo 31 da Portaria GMMD 5.175/21, do artigo. 72, V da Lei 14.133/2021 e do artigo 5, V, da IN 67/2021.

6 **Parecer n.º 00063/2024/DECOR/CGU/AGU. (...)** a) Com a inclusão do art. 6º-A na Lei 10.522/2002 pela Lei n.º 14.973/2024 o registro das empresas no CADIN passou a impedir a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos; (...)

7 Art. xxx da Lei nº 14.133/2021 e Bono Especial Geral nº 633, de 07/007/2022, da SGM.

Continuação do Despacho nº 39/2025-WF, do CeITMSP-01.2.1.

Conforme se extrai dos autos, a empresa não se apresenta dotada de documento hábil a comprovar sua condição de fornecedora exclusiva ou, de outro modo, que se tenha amparo para tal fim de exclusividade, a apresentação de outro documento idôneo capaz de demonstrar que o serviço é prestado por representante comercial exclusivo no ramo, na hipótese do **artigo. 29, I da Portaria GM-MD nº 5.175/2021**. Sugere-se assim a sua complementação. **Item NÃO atendido.**

VI - CONCLUSÃO

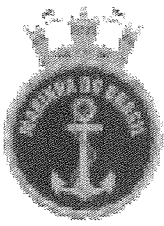
Diante do exposto, entende a presente Assessoria Jurídica que necessário se faz o atendimento integral dos apontamentos suscitados acima, a fim de viabilizar a pretensa contratação da empresa estrangeira *Oak Ridge Institute for Science and Education* ou, em melhor juízo, que se motive o afastamento destes, com esteio no **inciso VII do art. 50 da Lei nº 9.784/1999 e art. 20, p.u. do Decreto-lei nº 4.657/1942**.

São Paulo, SP, 14 de abril de 2025.

WILSON FARIAS LEAL FILHO

Capitão-Tenente (T)

Analista



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



ARQUIVO: 4DESPACHO_N_39-2025_-_OBTENCAO_NO_EXTERIOR_-
_CONTRATAÇÃO_DIRETA_-_INEXIGIBILIDADE_-_CURSO_RADIATION_-

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo II - Assinatura Gov.Br

WILSON FARIAS LEAL FILHO (CPF ***.967.477-**) em 14/04/2025 17:49:17 -03 (BRT)

*** Cópia para verificação de assinaturas. ***

DESPACHO Nº 39/2025 - OBTENÇÃO NO EXTERIOR - CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE - RADIATION COURSE - OAK.

De : Leal Filho <leal.filho@marinha.mil.br>

seg., 14 de abr. de 2025 17:53

Assunto : DESPACHO Nº 39/2025 - OBTENÇÃO NO EXTERIOR - CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE - RADIATION COURSE - OAK.

1 anexo

Para : Carla Cunha <carla.cunha@marinha.mil.br>, fabio.rudolfo <fabio.rudolfo@marinha.mil.br>, Conegundes <conegundes@marinha.mil.br>

Cc : Mario Ramos <mario.ramos@marinha.mil.br>, Michele Ribas <michele.ribas@marinha.mil.br>

Prezados Senhores,

Participo o documento contido em anexo para análise e providências que considerem cabíveis.

Por oportuno, coloco-me à disposição para demais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Wilson Farias LEAL FILHO

Capitão-Tenente (T)

Analista Jurídico

Centro de Intendência Tecnológico da Marinha em São Paulo

TEL: EXTERNO (11) 3817-7233 Ramal: 7304 / RETELMA 8811-7304

Cel. (21) 99727-9776

E-mail: leal.filho@marinha.mil.br

DESPACHO Nº 39-2025 - OBTENÇÃO NO EXTERIOR - CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE - CURSO RADIATION - OAK.doc

73 KB



MARINHA DO BRASIL



CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO

21/018

DEPARTAMENTO DE OBTENÇÃO

Nº 45

São Paulo, SP, na data da assinatura.

COMUNICAÇÃO PADRONIZADA

Do: Chefe do Departamento de Obtenção

À: Encarregada da Divisão de Obtenção no Exterior do CeITMSP

Assunto: Respostas às Considerações Jurídicas do CeITMSP – Oak Ridge

Referência: Despacho nº 39/2025-WF

Anexos: A) Relatório de Atendimento às Considerações da Assessoria Jurídica; e
B) Justificativa do Preço e Escolha do Fornecedor; e
C) Portaria nº 66/2025 – Equipe de Planejamento.

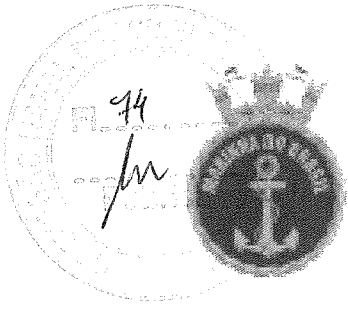
1. Encaminho documentos em atendimento à etapa 10 do Anexo "F" da NORTEMSP 20-06C.

JULIANO SAMPAIO CONEGUNDES DE SOUZA

Capitão-Tenente (IM)

Chefe do Departamento de Obtenção

Cópias:
CTMSP s/cópias



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 5CP-45-2025_Respostas_as_Consideracoes_Juridica_-
_Obtencao_Curso_Exterior.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo II - Assinatura Gov.Br

JULIANO SAMPAIO CONEGUNDES DE SOUZA (CPF ***.967.927-**) em 09/05/2025

*** Cópia para verificação de assinaturas. ***



MARINHA DO BRASIL
CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO ÀS CONSIDERAÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA DO CEITMSP

DESPACHO Nº 39/2025-wf

NUP Nº 63232.002964.2024-84

OBJETO: Serviços Técnicos Especializados de natureza Intelectual - Cursos de Radiation Emergency Medicine (Emergência Médica em Radiação) and Advanced Radiation Medicine (Radiação Avançada Médica).

APONTAMENTO	AÇÃO/JUSTIFICATIVA
<p>d) Termo de Referência</p> <p>Em vista do objeto ser considerado como serviço comum, a Equipe de Planejamento acresceu aos autos o Termo de Referência às fls. 31 a 42, demonstrando em detalhes sua complexidade.</p> <p>Contudo, imperioso apontar que remanesce a juntada aos autos da Declaração de Utilização de Modelos da AGU/MGI, conforme art. 29, §1º e 35, §1º da Instrução Normativa nº 05/2017 e Enunciado BCP nº 06 da AGU, contemplando ainda as justificativas de alterações eventualmente realizadas no documento em referência, eis que atualizado em maio/2023, adaptado para o rito da Inexigibilidade de Licitação no Exterior.</p>	<p>Participamos que não foi anexado aos autos o referido documento, pois foi utilizado o modelo disponibilizado pela CNBW, conforme orientação do CeITMSP.</p>
<p>f) Estimativa de Despesa</p> <p>No que concerne ao provisionamento da despesa, exige-se a imperiosa previsão para todo o objeto do processo de contratação direta, nos termos que se fazem observados nos Estudos Técnicos Preliminares, Item 7 (fl. 14) e consoante com as informações postas no Termo de Justificativas do Preço e Escolha do Fornecedor (fls. 23 e 24). Verifica-se, portanto, que o valor estimado para a presente contratação fora definido em USD 1,750 (mil e setecentos e cinquenta dólares) / R\$ 10.325,00 (dez mil, trezentos e vinte e cinco reais). Entretanto, não ficou demonstrada a vantajosidade econômica por meio da indicação posta, exclusivamente, advinda do site da empresa, <u>sugerindo-se assim sua complementação.</u></p>	<p>Considerando que o requisitante integra equipe técnica atuante no Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), ambiente de alta complexidade operacional e que envolve diretamente a manipulação e controle de materiais e sistemas nucleares, a capacitação continuada de seus profissionais de saúde é condição essencial à eficiência operacional, à segurança institucional e à proteção da vida humana em situações críticas.</p> <p>Dessa forma, a capacitação técnica por meio dos referidos cursos não apenas eleva a qualidade e a prontidão do atendimento médico no contexto militar, como também cumpre função institucional preventiva e estratégica, protegendo o patrimônio humano e tecnológico da Força Naval.</p> <p>Outrossim, existe a necessidade da atualização das boas práticas internacionais de atendimento a vítimas de contaminação ou exposição à radiação ionizante, conforme a Norma NN 3.01, da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), a qual apregoa pelo aprimoramento da coordenação</p>

Cópia para verificação de assinaturas.



médico-operacional com equipes de emergência, salvamento e contenção, especialmente em contextos de defesa nacional; do alinhamento às diretrizes da Agência Internacional de Energia Atômica (IAEA) e da Organização Mundial da Saúde (OMS), garantindo que os procedimentos adotados pela equipe médica estejam em conformidade com os mais altos padrões internacionais e do fortalecimento da prontidão estratégica da Marinha do Brasil em contexto de possível acionamento para resposta a emergências de origem radiológica ou nuclear.

O pagamento dos valores estabelecidos pela instituição estrangeira contratada mostra-se não apenas justificável, mas indispensável. Os custos praticados refletem a natureza especializada do conteúdo, o padrão de excelência reconhecido internacionalmente da instituição ofertante e a infraestrutura empregada para garantir o domínio técnico necessário em ambientes de risco radiológico e nuclear, como o do CTMSP, representando assim, a manutenção da conformidade normativa, a preservação da segurança institucional e o cumprimento da missão estratégica da Marinha do Brasil no setor nuclear.

Quanto aos meios de comprovação dos referidos valores, há de se destacar o contexto estabelecido na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, em seu art. 5º, inciso III, o qual admite expressamente o uso do site do fornecedor como fonte alternativa para pesquisa de preços, desde que contenha o preço do item com suas características completas e a data de acesso.

Leia-se nos mesmos termos:

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso; (INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021)

Logo, em casos de contratação por inexigibilidade, a justificativa de preços pode ser baseada em valores praticados pelo próprio fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas, ou por meio de outras fontes igualmente idôneas, como o site oficial do fornecedor, cuja situação é corroborada na versão atual do “Caderno de Logística: Pesquisa de Preços”, elaborado em Brasília, em 2024, pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e Secretaria de Gestão e Inovação.

	<p>A Lei nº 14.133/2021 não estabelece critérios obrigatórios para a escolha de parâmetros de preços em contratações diretas por inexigibilidade. No entanto, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 apresentou requisitos mais rigorosos para a pesquisa direta com fornecedores, com o objetivo de desincentivar o uso indiscriminado dessa prática. Esse movimento normativo está alinhado ao entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente no Acórdão nº 1875/2021 – Plenário, que adverte contra a crença de que três cotações bastam para validar uma estimativa de preços, ressaltando que o orçamento deve ser construído com base em uma "cesta de preços aceitáveis". Nesse sentido, é legítima a utilização de dados extraídos de mídias especializadas, tabelas de referência aprovadas por órgãos públicos ou sítios eletrônicos de ampla divulgação, desde que atualizados, identificados quanto à data e hora de acesso, e obtidos nos seis meses anteriores à formalização da contratação.</p> <p>No presente caso, considerando tratar-se de curso técnico altamente especializado, oferecido por uma instituição internacional com atuação restrita a um nicho sensível e de baixa recorrência no Brasil, é razoável aceitar como válida a estimativa baseada no valor divulgado pelo próprio fornecedor. A obtenção de comprovantes formais, como notas fiscais emitidas ou contratos firmados com entes públicos nacionais, mostra-se desproporcional e, na prática, muitas vezes inviável diante das características específicas do prestador. Tal valor está publicado de forma transparente no site oficial da instituição, devidamente documentado com link, data e hora de acesso, o que comprova o atendimento aos requisitos formais exigidos pela referida IN e evidencia a boa-fé da Administração e a uniformidade de tratamento a todos os potenciais interessados, conforme recomendam os princípios da publicidade, eficiência e razoabilidade que regem a contratação pública.</p>
<p><i>h) Requisitos de Habilitação e Qualificação mínimos</i></p> <p>Conforme se verifica na disposição do art. 72, inciso V da NLLCA, o legislador admitiu que a comprovação nos casos de afastamento da licitação possam ser suprimidos, contudo o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação devem ser reduzidos ao mínimo necessário à segurança da contratação.</p> <p>Nesta toada, segundo se extrai dos autos não houve junta de documentos afetos a habilitação, cingindo-se a Equipe Requisitante apontar no corpo do TJIL que a empresa estrangeira denota ser líder mundial no ramo de soluções superiores e integradas na área de radiação, com experiência</p>	<p>Participamos a impossibilidade de acostar nos autos a totalidade da documentação de habilitação e qualificação mencionadas em virtude da empresa a ser contratada tratar-se de ser uma organização estrangeira.</p>

<p>na área nuclear decorrente de notória especialização.</p> <p>Desta forma, <u>sugere-se acostar documentos referentes à habilitação desta, nos limites do art. 72, inciso V da NLCA, notadamente, dos normativos correlatos e do Item 8 do Termo de Referência (fls. 37 a 39), neste havendo as devidas adaptações atreladas a esta contratação.</u></p> <p>Por derradeiro, cabe destacar que deverá ser verificada a situação junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público (CADIN), por força do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, incluído pela Lei nº 14.973, de 2024, o qual passou a determinar que o eventual registro constitui fator impeditivo para a celebração de convênios, acordos, ajustes e contratos, que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos. <u>Recomenda-se, assim, a verificação da situação do particular para fins de futura contratação junto a este órgão.</u></p>	
<p>j) Justificativa do Preço</p> <p>No ambiente da contratação direta sem licitação, em regra, prescinde-se da demonstração de competição e, tão logo, fica a cargo da Equipe de Planejamento a determinação de comprovantes do próprio prestador de serviços, admitindo-se tanto em âmbito público quanto privado, notadamente prévios e bastantes a atestar que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.</p> <p>Neste viés, diante dos documentos instrutórios verificou-se que a composição dos preços não ficou demonstrada. <u>Prescindiu-se, assim, da demonstração de preços praticados no mercado</u>, conforme se indicou no art. 23, §4º da LLCA. De outra forma, limitou-se a justificar os valores no Termo de Justificativa do Preço (fl. 23) e TJIL (fl. 52) com base nos <u>links da plataforma digital</u> (https://web.cvent.com/event/887dfb1b-6660-4d67-a137-30ce2f5260f4/regProcessStep1 e https://web.cvent.com/event/f406e84f-ee53-4ff8-98a6-2ec3592e5d5f/regProcessStep1), <u>além dos extratos anexados ao Estudo Técnico Preliminar (fls. 18 a 22), de onde se sugere que sejam complementados</u>, aludindo assim vantajosidade econômica na contratação, face sua notoriedade no mercado e exclusividade, considerando a ausência destes serviços no Brasil.</p>	<p>O documento “Justificativa do Preço e Escolha do Fornecedor” foi atualizado, contemplando às orientações.</p>
<p>l) Designação da Equipe de Planejamento</p> <p>Compulsando-se os autos, observa-se que não houve a formalização da designação da Equipe Planejamento/Requisitante para fins de contratação do objeto em tela.</p>	<p>Segue a Portaria nº 66/2025 com a designação da Equipe de Planejamento.</p>
<p>n) Declaração de Exclusividade emitida pelo fornecedor</p> <p>Conforme se extrai dos autos, a empresa não se apresenta dotada de documento hábil a comprovar sua condição de fornecedora exclusiva ou, de outro modo, que se tenha amparo para tal fim de exclusividade, a apresentação de outro documento idôneo capaz de demonstrar que o</p>	<p>Considerando que os cursos "Radiation Emergency Medicine" e "Advanced Radiation Medicine" são ofertados exclusivamente pelo OAK RIDGE INSTITUTE FOR SCIENCE AND EDUCATION (ORISE), instituição vinculada ao Departamento de Energia dos Estados Unidos da América. Tais cursos não possuem similares no Brasil, tampouco</p>

serviço é prestado por representante comercial exclusivo no ramo, na hipótese do **artigo. 29, I da Portaria GM-MD nº 5.175/2021**. Sugere-se assim a sua complementação.

são ministrados por outras instituições, evidenciando a exclusividade da prestação do serviço, decorrente da singularidade do objeto e da notória especialização da entidade promotora.

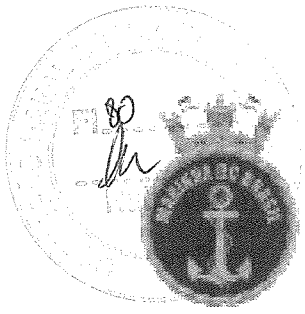
Nos termos do art. 29, I, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, a comprovação de exclusividade deve ser feita por meio de atestado emitido por órgão de registro do comércio, sindicato, federação, confederação patronal ou entidade equivalente. Todavia, observa-se que, nos Estados Unidos, o ordenamento jurídico não contempla federações patronais ou confederações profissionais nos mesmos moldes do sistema brasileiro, o que torna inaplicável, por analogia, a exigência de tais entidades como únicas fontes válidas de comprovação.

Ambos os cursos são organizados e realizados nas dependências do REAC/TS, que é um centro de excelência mantido pelo Departamento de Energia dos Estados Unidos, como indicado na página institucional do centro: <https://orise.orau.gov/reacts/index.html>

Não foram encontradas evidências de que esses cursos sejam oferecidos por outras instituições ou em outros locais, o que comprova a exclusividade do ORISE na sua oferta. Além disso, o fato de as inscrições e informações estarem centralizadas apenas no portal oficial da entidade reforça que não há representantes, parceiros ou distribuidores autorizados para esses treinamentos. Tal condição permite reconhecer, com base na documentação pública, a exclusividade na prestação do serviço.

São Paulo, SP, na data da assinatura.

JULIANO SAMPAIO CONEGUNDES DE SOUZA
Capitão-Tenente (IM)
Membro da Equipe de Planejamento



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



ARQUIVO: 5Anexo_A_-
_Relatorio_de_Atendimento_as_Consideracoes_da_Assessoria_Juridica_do_CeITM

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo II - Assinatura Gov.Br

JULIANO SAMPAIO CONEGUNDES DE SOUZA (CPF ***.967.927-**) em 09/05/2025

*** Cópia para verificação de assinaturas. ***



MARINHA DO BRASIL

CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em cumprimento ao disposto no art. 72, incisos VI e VII da Lei nº 14.133/2021, informo que:

1. Para a contratação dos cursos *Radiation Emergency Medicine* (Emergência Médica em Radiação) e *Advanced Radiation Medicine* (Radiação Avançada Médica), promovido pelo OAK RIDGE INSTITUTE FOR SCIENCE AND EDUCATION, a serem realizados em Oak Ridge, Tennessee, Estados Unidos da América, justifica-se a escolha do fornecedor em virtude da experiência na área de nuclear decorrente de sua notória especialização, que é fundada no seu tempo de atuação em medicina de emergência de radiação. A notória especialização da OAK RIDGE qualifica suas soluções como singulares e justifica sua escolha para executar os serviços desejados. Além disso, por não haver curso similar no Brasil.

2. O preço praticado pelo fornecedor OAK RIDGE é o mesmo valor cobrado para qualquer interessado nos cursos, como pode ser comprovado no site da empresa, disponíveis nos seguintes links: <https://web.cvent.com/event/887dfb1b-6660-4d67-a137-30ce2f5260f4/regProcessStep1> e <https://web.cvent.com/event/f406e84f-ee53-4ff8-98a6-2ec3592e5d5f/regProcessStep1>, e também conforme extratos anexados ao Estudo Técnico Preliminar.

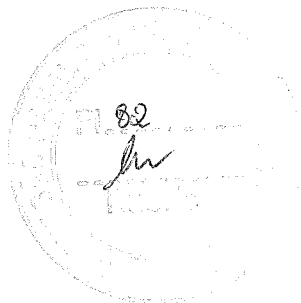
Diante disso, considerando que a contratação em questão será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "F", da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória especialização do OAK RIDGE INSTITUTE FOR SCIENCE AND EDUCATION e da singularidade do serviço prestado, destaca-se que a instituição é a única ofertante dos cursos "*Radiation Emergency Medicine*" e "*Advanced Radiation Medicine*", não havendo, portanto, pluralidade de fornecedores que permita a formação de um mercado concorrencial. Ademais, o valor informado para cada curso encontra-se publicado nas respectivas páginas de inscrição, mencionados anteriormente, sendo aplicado de forma uniforme e isonômica, sem variações decorrentes do contratante, o que comprova a compatibilidade do preço com aquele efetivamente praticado pela organização para qualquer interessado.

Adicionalmente, destaca-se a vantajosidade econômica da contratação, considerando que a OAK RIDGE é referência internacional na formação de profissionais para atuação em emergências radiológicas, sendo reconhecido por sua notória especialização e exclusividade na oferta desses cursos, os quais não possuem equivalentes no Brasil e em outras instituições internacionais. A capacitação a ser contratada contempla conhecimentos técnicos imprescindíveis à atuação médica em situações de risco nuclear, e sua realização por meio da única instituição habilitada mundialmente para tal fim representa uma solução eficiente, segura e estrategicamente vantajosa para a Administração Pública, especialmente diante da ausência de oferta nacional e da impossibilidade de competição. Assim, entende-se plenamente demonstrada a compatibilidade do preço com aquele praticado pelo fornecedor exclusivo, bem como a vantajosidade da contratação direta.

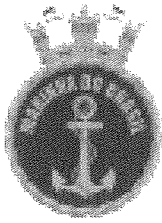
Assumo a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o processo de pedido de contratação, firmando o presente termo de justificativa do preço e escolha do fornecedor, na presença da autoridade superior, que confirma, abaixo, o conhecimento delas.

São Paulo, SP, na data da assinatura.

FABIO NUNES PIRES RUDOLFO
Capitão de Corveta (Md)
Chefe do Departamento de Saúde - Sede



JULIANO SAMPAIO CONEGUNDES DE SOUZA
Capitão-Tenente (IM)
Chefe do Departamento de Obtenção



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 5Anexo_B_-_Justificativa_do_Preço_e_Escolha_do_Fornecedor_v2.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo II - Assinatura Gov.Br

JULIANO SAMPAIO CONEGUNDES DE SOUZA (CPF ***.967.927-**) em 12/05/2025



Tipo II - Assinatura Gov.Br

FABIO NUNES PIRES RUDOLFO (CPF ***.810.209-**) em 12/05/2025 11:18:02 -03 (BRT)

*** Cópia para verificação de assinaturas. ***



36/028.22



MARINHA DO BRASIL

CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO

PORTARIA N° 66 /CTMSP, DE 7 DE MAIO DE 2025.

O DIRETOR DO CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Port n° 70/2023, da DGDNTM, em cumprimento ao Evento n° 24/I/Esp do Programa de Conclaves Não-governamentais no Exterior para o ano de 2025 (PCNGE) aprovado pela Port n° 364/2023 do EMA, resolve:

Art. 1° Designar o CC (Md) 08.0139.00 FÁBIO NUNES PIRES RUDOLFO, conforme Msg R181848Z/MAR/2025, da DGDNTM, como representantes no Conclave "Radiation Emergency Medicine e Advanced Radiation Medicine", em Oak Ridge, EUA, no período de 05 a 14AGO2025, podendo ausentar-se do País a partir do dia 02AGO2025 e retornar até o dia 16AGO2025.

Art. 2° A referida missão é enquadrada como eventual e administrativa, de acordo com a alínea c dos incisos I e II do art. 3° e inciso III do art. 6° da Lei n° 5.809/1972, regulamentada pelo Dec n° 71.733/1973.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na presente data.

CELSON MIZUTANI KOGA

Vice-Almirante (EN)

Diretor

WILTON BEZERRA DE OLIVEIRA

Primeiro-Tenente (AA)

Assistente

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:
AdiNavEUA
DGDNTM
DPM (BoI MB)
EMA
Arquivo

63230.002348/2025-12